

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 028/2021- COLIC/SCG/SECONT/SEEC-DF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço por LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

PROCESSO No: 00040-00028133/2020-53

OBJETO: A fim de atender a demanda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/**SECONT**/SEEC operacionalizará licitação por meio do Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de atualização de licenciamento do software Commvault Backup & Recovery com suporte técnico por de 36 (Trinta e Seis) meses, e fornecimento de Appliance de Backup de curta retenção com instalação, configuração e Serviços de Assistência Técnica para o Appliance de Backup por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as condições constantes deste instrumento e seus Anexos.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

VALOR ESTIMADO: R\$23.990.422,04 (vinte e três milhões, novecentos e noventa mil quatrocentos e vinte e dois reais e quatro centavos)

CÓDIGO UASG: 974002.

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA DE ABERTURA: 07/01/2025

HORÁRIO: 9h:30min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

sistema eletronico

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do (a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto s/n, publicada no DODF n.º 184, de 26/09/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET, do tipo "MENOR PREÇO", para a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação—TI para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n_{-}^{o} 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, Decreto Federal 7.174/2010, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 39.610/2019, 40.030/2019, 40.031/2019, 33.479/2012, 8.934/2018, 37.121/2016 e 39.103/2018, pela Lei Complementar n_{-}^{o} 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011 e Lei Distrital n_{-}^{o} 4.611/2011, 5.061/2013 e 6.112/2018, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, dos recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

I - DO OBJETO

1.1. A fim de atender a demanda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, a Subsecretaria de Compras Governamentais — SCG/SECONT/SEEC operacionalizará licitação no sistema Compras.gov, por meio do Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de atualização de licenciamento do software Commvault Backup & Recovery com suporte técnico por de 36 (Trinta e Seis) meses, e fornecimento de Appliance de Backup de curta retenção com instalação, configuração e Serviços de Assistência Técnica para o Appliance de Backup por 36 (trinta e seis) meses, , de acordo com as condições constantes deste instrumento e seus Anexos.

II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.
- 2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.
 - 2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo.
 - 2.2.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.3. Caberá ao pregoeiro, que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido de esclarecimento.
- 2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, nos *Links*: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão:
 - 3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e
 - 3.1.2. Empresas que previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 3.1.2.1. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 5/2017, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.

- 3.1.3. Empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.
- 3.1.4. Também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, conforme justificativas e exigências abaixo:
 - 3.1.4.1. Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.
 - 3.1.4.2. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em conseqüência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1°, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n°123, de 2006.
- 3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:
 - 3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 3.2.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
 - 3.2.3. Empresários/empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;
 - 3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 3.2.5. Empresários/empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 3.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme consta no item 8.1 do Termo de Referência.
 - 3.2.7. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
 - 3.2.7.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública; ou
 - 3.2.7.2. Agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
 - 3.2.8. A vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.
 - 3.2.9. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.
 - 3.2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com o licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
 - 3.2.11. Cooperativas de mão-de-obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 5 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão-de-obra em estado de subordinação.
 - 3.2.12. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

- 4.3. Ao licitante caberá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da SEEC/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V - DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 5.2.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
 - 5.2.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 - 5.2.2.1. O (s) documento (s) exigido (s) para habilitação que não esteja (m) contemplado (s) no SICAF deverá (ão) ser (em) enviado (s) nos termos do disposto no item 5.2, sob pena de inabilitação.
 - 5.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 5.2.4. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo estabelecido no item 10.1.
- 5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, assinalando "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.3.1. declaração de Fato Superveniente:
 - 5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;
 - 5.3.3. declaração de Ciência Edital;
 - 5.3.4. declaração de Menor;
 - 5.3.5. declaração Independente de Proposta;
 - 5.3.6. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
 - 5.3.7. declaração de Acessibilidade;
 - 5.3.8. declaração de Cota de Aprendizagem.
- 5.4. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 27.1 deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, o licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I Termo de Referência, o seguinte:
 - 5.8.1. <u>O VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DE CADA ITEM, BEM COMO, O VALOR GLOBAL DO LOTE E DA PROPOSTA</u> para os serviços constantes do Termo de Referencia Anexo I do Edital, conforme Tabela constante do subitem 27.1 do Anexo I do Termo de Referência, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
 - 5.8.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
 - 5.8.3. O licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem prestados à SEEC/DF.
- 5.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.
- 7.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

- 7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEEC/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 1ª Câmara).

VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.
 - 8.4.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos <u>art. 44</u> e <u>art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</u>, seguido da aplicação do critério estabelecido no § <u>2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993</u>, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.8.1. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais);
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:
 - 8.13.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - 8.13.2. Para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.13.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

- 8.13.2.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- 8.13.2.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.13.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.13.2.5. Na hipótese de não declaração do licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.13.2.6. O disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pelo licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 8.16. Por força do que dispõe o <u>art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991</u> e do Decreto Distrital nº 34.637/2013 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.
 - 8.16.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.10.
 - 8.16.2. Os licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, serão convocados a exercerem o seu direito de preferência, observada a **seguinte ordem de classificação**, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:
 - 1º bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;
 - 2º bens e servicos com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);
 - 3º bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;
 - 4º bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País;
 - 5º bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena empresa;
 - 6º bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).
 - 8.16.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.
 - 8.16.3.1. Serão convocados os licitantes classificados que estejam enquadrados nas condições previstas no subitem 8.16.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
 - 8.16.4. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarado vencedor o licitante detentor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 8.16.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.
 - 8.16.6. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906/2006, ou pelo Decreto 6.008/ 2006.
 - 8.16.6.1. A comprovação será feita:
 - 8.16.6.1.1. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA; ou
 - 8.16.6.1.2. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

- 8.16.7. O licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e previsto no subitem 8.13.2 deste edital, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo V deste edital.
- 8.17. Fica vedada a formulação de lances para dois ou mais serviços contidos no Anexo I, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, ficando assegurado a possibilidade de participação de todos em ambos os itens.
- 8.18. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 8.18.1 Os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.3. Após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
 - 9.3.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 9.3.2. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *Comprasnet*, em arquivo único.
 - 10.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 10.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
- 10.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:
 - a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
 - b) valores: unitário do item e valor total do item, bem como o valor total do lote e da proposta, conforme Tabela constante do subitem 27.1 do Anexo I do Termo de Referência, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
 - c) As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
 - d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - e) prazo de inicio dos serviços oferecidos, conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I do Edital;
 - f) conter declaração do licitante de que executará os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital;
 - g) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEEC/DF comprovando que o licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital (item 14 Termo de Vistoria) e modelo constante do Anexo deste edital.

- g.1) A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (Anexo II) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo III) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.
- g.2) As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do telefone: (61) 3344-4403, no horário de 8h às 19h ou pelo correio eletrônico: diarm@gdfnet.df.gov.br;
- h) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- i) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.
- 10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pelo licitante, ficando este obrigado ao cumprimento dos referidos prazos;
- 10.1.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - I Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - II Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - III Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - IV Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - V Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - VI Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - VII Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - VIII Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - IX Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - X Estudos setoriais;
 - XI Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou

Municipal;

- XII Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

- 10.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 10.1.4. Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.
- 10.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
- 10.1.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 10.1.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 10.1.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que o licitante, depois de convocado nos termos do subitem 10.1.2.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;
- 10.1.9. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

a) <u>Atestado de Capacidade Técnica</u>, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento de objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência

- b) Contudo, para a comprovação da capacidade técnico operacional das licitantes se dará por meio de atestado(s) que demonstre(m) o fornecimento de quantitativos mínimos, limitados, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, guardando proporção com a dimensão e a complexidade do objeto, conforme Súmula 263/2011 do TCU.
- c) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu itens conforme detalhado abaixo, incluindo serviços de instalação e configuração da solução, considerados como itens de maior relevância e valor significativo do objeto deste Termo de Referência:
 - 1. Licenças/subscrições de software de backup para Máquinas Virtuais;
 - Licenças/subscrições de software de backup para frontend terabytes de dados;
 - 3. Ao menos 3 (Três) anos de suporte técnico à solução de Backup;
 - 4. Ao menos um (um) appliance de backup;
 - 5. Ao menos um ano de suporte técnico à Appliance de Backup.
- d) A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.
- e) Não serão aceitas propostas sem a comprovação "ponto-a-ponto" para todos os itens técnicos. Somente serão aceitas comprovações por meio de declaração do fabricante ou da licitante para 10% (dez por cento) do total de itens e subitens do objeto (requisitos do Termo de Referência). As declarações do fabricante ou da licitante devem ser emitidas por representante legal do emissor, assinadas digitalmente ou com firma reconhecida em cartório.
- f) As declarações da licitante serão exclusivas para comprovação de itens de serviço e não se aplicam a exigências técnicas dos produtos que compõem a solução.
- g) A licitante deverá declarar que que é revenda oficial do fabricante dos produtos e serviços ofertados. A autenticidade da declaração poderá ser verificada por meio de consulta ao sítio do fabricante ou por diligências realizada pela SEEC.
- h) Serão aceitos na língua inglesa apenas os documentos de comprovação de ordem técnica.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

I.C =		
LC -	PASSIVO CIRCULANTE	
	ATIVO TOTAL	
SG =		

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 11.2.1. A licitante habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea "e") e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea "b" somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).
 - 11.2.1.1. O licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)
 - 11.2.1.2. Os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.
- 11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção "Situação do Fornecedor", e mediante consulta ao:
 - 11.2.2.1. Cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 11.2.2.2. Cadastro nacional das empresas inidôneas e suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
 - 11.2.2.3. Cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida.
- 11.2.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 5.2.
- 11.2.4. Os licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.2.
 - 11.2.4.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 11.2.4.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
- 11.2.5. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação dos licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade do licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
 - 11.2.5.1. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

- 11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de <u>5</u> (<u>cinco</u>) <u>dias úteis</u>, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação do licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.
- 11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, o licitante será inabilitado.
- 11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 11.2.17. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item 10.1.
- 11.2.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preco do item.

XII - DO RECURSO

- 12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.
 - 12.1.1. O licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
 - 12.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
 - 12.1.3. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
 - 12.1.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 12.1.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEEC/DF, no SEI no site https://sei.df.gov.br.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço **POR LOTE**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

- 13.2. A homologação deste Pregão compete à Subsecretária de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.
- 13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
 - 13.3.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
 - 13.3.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 13.3.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
 - 13.3.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 13.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.3.2, na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no item 19.2.1 e 19.2.2.
- 13.5. O registro a que se refere o item 13.3.2, tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital.
 - 13.5.1. Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:
 - I os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 - II os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 13.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.5.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XIV - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
 - 14.1.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF.
- 14.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 14.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
 - 14.3.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.
- 14.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

XV - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 16.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, localizado no Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preço dele decorrente.
- 16.2. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por quaisquer órgãos ou entidades não participantes, conforme item 11.3.1 do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

XVII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. A DIREP/COSUP/SCG/**SECONT**/SEEC/DF, será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o beneficiário para o qual será emitido o pedido.
- 17.2. A convocação do beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 17.3. O beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a DIREP/COSUP/SCG/SECONT/SEEC/DF poderá indicar o próximo beneficiário ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XVIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observada as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o beneficiário registrado será convocado pela SEEC/DF para negociação do valor registrado em Ata.
- 18.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que tratam os §§ 1º e 2º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

XIX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO BENFICIÁRIO

- 19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 19.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

19.2.1. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

19.2.2. Por iniciativa da SEEC/DF, guando:

- a) o beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEEC/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 19.2.2.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "e", "g", e "h" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 19.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEEC/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao beneficiário a nova ordem de registro.
- 19.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - 19.3.1. Por decurso do prazo de vigência;
 - 19.3.2. Quando não restarem licitantes registrados.

XX - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 20.1. Depois de assinada a ata de registro de preços, e quando for oportuno e conveniente à Administração, será convocado o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - 20.1.1. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 20.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 20.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, a apresentação de comprovante de prestação de garantia que corresponderá a 5% do valor anual global dos itens 1.5 a 1.7 do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades:
 - I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
 - II Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
 - III Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).
- 20.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.
- 20.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.
- 20.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 20.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- 20.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 20.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 20.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 20.11. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 20.12. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
 - 20.12.1. As eventuais modificações de que tratam o item 20.12 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.
- 20.13. O adjudicatário após a assinatura do contrato, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

- 20.13.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
- 20.13.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:
 - i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;
- 20.13.2.1. O não cumprimento da obrigação implicará:
 - i) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
 - ii) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
 - iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 20.13.3. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contração, declaração informando a sua existência.

XXI - DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

- 21.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando-se a vigência máxima de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.
- 21.2. Do reajuste
 - 21.2.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.
 - 21.2.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 21.3. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 21 (vinte e um) do Termo de Referência - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - IV do presente edital.

XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 23.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 22(vine e dois) do Termo de Referência Anexo I e cláusula décima do Contrato Anexo IV do presente edital; e
- 23.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 23.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 23.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 23.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 23.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XXIV - DA FISCALIZAÇÃO:

- 24.1. A fiscalização e controle seguirão o disposto no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 24.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;
- 24.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

- 24.3.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 24.3.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.
- 24.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:
 - 24.4.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
 - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
 - c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
 - 24.4.1.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
 - 24.4.1.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.
 - 24.4.1.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
 - 24.4.1.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

XXV - DO RECEBIMENTO:

- 25.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
 - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
 - b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 25.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 25.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 25.4. Se o licitante vencedor deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;
- 25.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XXVI - DO PAGAMENTO:

- 26.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 26.1.1. Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - 26.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil **(Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)**;
 - 26.1.3. Certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.
 - 26.1.4. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

- 26.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 26.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 26.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB.
 - 26.4.1. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.
 - 26.4.2. Excluem-se do item 26.4:
 - I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 26.5. O pagamento dar-se-á até em 30 (trinta) dias, mediante emissão de Ordem Bancária OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.
- 26.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES.
- 26.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 26.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 26.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XXVII - DAS SANÇÕES:

- 27.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo IX deste edital).
 - 27.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 27.2. As sanções descritas no item 27.1, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 28.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 - 28.1.1. A anulação do pregão induz à ata de registro de preços e do contrato.
 - 28.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

- 28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 28.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - 28.4.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEEC/DF.
- 28.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação do licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 28.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 28.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.
- 28.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília DF, com exclusão de gualquer outro.
- 28.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.
- 28.12. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 28.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
 - I Incentive a violência;
 - II Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V Seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 28.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo e-mail pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.
- 28.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXIX - ANEXOS

- 29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- 29.1.1. ANEXO I Termo de Referência/Projeto Básico;

- 29.1.2. ANEXO II Modelo de Proposta;
- 29.1.3. ANEXO III Minuta da Ata de Registro de Preço;
- 29.1.4. ANEXO IV Minuta do Contrato;
- 29.1.5. ANEXO V Declaração para fornecedores de bens e serviços de informática e automação;
- 29.1.6. ANEXO VI Termo de confidencialidade;
- 29.1.7. ANEXO VII Modelo Termo de Vistoria e Abstenção de Vistoria.
- 29.1.8. ANEXO VIII Declaração de atendimento ao Decreto nº 39.860/2019.
- 29.1.9. ANEXO IX Das Penalidades.
- 29.1.10. ANEXO X Modelo de declaração de responsabilidade ambiental

Rita de Cássia Godinho de Campos Pregoeira Pregoeira

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 028/2021- COLIC/SCG/SECONT/SEEC-DF

ANEXO I - DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de atualização de licenciamento do software Commvault Backup & Recovery com suporte técnico por de 36 (Trinta e Seis) meses, e fornecimento de Appliance de Backup de curta retenção com instalação, configuração e Serviços de Assistência Técnica para o Appliance de Backup por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as condições constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Da vigência do Contrato

- 1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando-se a vigência máxima de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.
- 1.2.2. O fornecimento de bens e/ou serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de subscrição de software, com atualização continua, bem como a prestação de serviços de suporte e garantia, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o caráter continuado da prestação de serviços, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar Doc. (137587591).
- 1.2.3. Tratando-se de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, o prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável para até 60 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.
- 1.2.4. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a solução de backup é essencial para a manutenção das cópias das informações crítica do GDF, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar SEI Doc.(137587591).
- 1.2.5. O contrato deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Com a publicação do Decreto nº 39.610, em Janeiro de 2019, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF passa a integrar a Secretaria de Fazenda que foi transformada na SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL SEEC-DF. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal SEF/DF possui em sua competência as funções de gestão tributária e do tesouro, a fim de proporcionar o equilíbrio fiscal necessário ao adequado funcionamento do Governo do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal SEPLAG engloba as áreas de orçamento, de contratos corporativos, de tecnologia de informação, de política de gestão de pessoas do Governo do DF, além do monitoramento de políticas públicas governamentais e da gestão estratégica e de projetos. Dito isso, com a publicação do Decreto nº 39.610, fica incumbida à SEEC-DF uma vasta gama de atribuições como: responsabilidade pelo planejamento e orçamento, contratos corporativos, tecnologia da informação, política de gestão de pessoas, saúde do servidor, monitoramento de políticas públicas, gestão estratégica, captação de recursos, arrecadação de tributos e qualificação de organizações sociais no Distrito Federal, entre outras atividades. Nesse momento, as Subsecretarias de Tecnologia da Informação e Comunicação de ambos órgãos se fundiram. Cumpre ressaltar que no ano de 2022 a SEEC-DF foi dividida novamente em duas secretarias, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal SEPLAD/DF e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal SEF/DF.
- 2.2. Em agosto de 2019, foi publicado o Decreto nº 40.015, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e publicação dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação e sobre a centralização e utilização da rede GDFNet, da infraestrutura do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal CeTIC-DF e dos sistemas de informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal SEEC/DF, como transcrito abaixo:

"Art. 2º ...

§ 1º O CeTIC-DF é o centro de dados corporativo privado do Distrito Federal, ambiente com soluções integradas de hardware e software, que provê serviços de nuvem corporativa privada, armazenamento de dados, hospedagem de aplicações e sistemas a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, compreendendo os sistemas estruturantes, bases de dados e os serviços corporativos de tecnologia da informação e comunicação." Art. 4º ...

I - estruturar e prover os serviços de datacenter corporativo, inclusive nuvem, a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;".

- 2.3. A Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) da SEEC desempenha um papel essencial na prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI) para os órgãos e entidades do governo local. Como parte de suas operações, a SETIC armazena em seus equipamentos de Storage, dados pertencentes à diversos órgãos do GDF, tais como sistemas críticos, bancos de dados, além de arquivos diversos, em uma estrutura física e virtualizada. Desta forma, a SETIC mantém um ambiente de backup robusto e confiável para proteger os dados críticos e garantir a continuidade dos serviços em caso de falhas ou desastres.
- 2.4. Atualmente o ambiente da SETIC utiliza as licenças perpétuas do Commvault Intellisnap for Netapp para realizar os backups/restores da suas aplicações. As chaves de identificação das licenças(CommCell ID) são: A04D5 para o ambiente do VRD/SIA e FD961 para o ambiente IPEDF. O Software Commvault Intellisnap oferece recursos como backup de snapshots, integração com storage arrays e recursos de recuperação granular, permitindo à SETIC proteger dados em ambientes físicos e virtuais. O software Commvault Intellisnap, foi entregue juntamente com a aquisição da controladora FAS-8080, que se refere à contratação de solução de armazenamento de dados (storage) do fabricante Netapp, em aquisições realizadas por ambas as secretarias (SEF e SEPLAG). Entretanto, como qualquer outra solução tecnológica, uma solução de backup requer um ciclo de vida de suporte técnico adequado para garantir que a ferramenta funcione de forma otimizada e esteja atualizada contra novas ameaças e vulnerabilidades, além de novos recursos que possam ser adquiridos pela SETIC. As licenças do Commvault Intellisnap normalmente incluem um período inicial de suporte, que geralmente é renovado periodicamente.
- 2.5. O suporte técnico do Commvault Intellisnap, bem como suas atualizações, foram encerrados em 30/07/2022 para o datacenter IPEDF (IPE) e 31/12/2021 para o datacenter do Vale do Rio Doce e SIA (VRD e SIA). O suporte técnico é essencial para fornecer assistência continua à SETIC em caso de problemas, dúvidas ou atualizações necessárias. Além disso, as atualizações regulares da solução garantem que a SETIC se mantenha em conformidade com os padrões de segurança e proteção de dados, bem como aproveite novos recursos e melhorias.
- 2.6. Dada a importância crítica de serviços de TI para o Governo do Distrito Federal, a continuidade e disponibilidade dos dados são fundamentais para a tomada de decisões estratégicas e para a prestação de serviços públicos eficientes. A falta de suporte técnico atualizado pode colocar em risco a integridade dos dados e comprometer a capacidade da SETIC em restaurar informações essenciais em caso de incidentes.
- 2.7. Portanto, é fundamental que a SETIC mantenha essas licenças de backup atualizadas e com suporte técnico vigente, garantindo assim a proteção contínua dos dados e a confiabilidade de seus serviços de TI para o Governo do Distrito Federal. Importante ressaltar que a colaboração entre as equipes técnica da SETIC e o suporte da Commvault garantirá uma operação eficiente, segura e resiliente, essencial para o funcionamento adequado da solução de backup.
- 2.8. Além disso, existe uma deficiência latente que é a realização de backup em plataformas não abrangidas inicialmente pelo licenciamento do Commvault Intellisnap, e que compõem o parque tecnológico da SEEC-DF. As plataformas de Big Data (Hadoop), Nutanix e Exadata, por exemplo, não são contempladas pelo backup do Commvault Intellisnap. Portanto, para esses ambientes, a equipe técnica da SETIC teve que utilizar alternativas para garantir o backup das aplicações hospedadas nessas plataformas como, por exemplo, disponibilizar volumes do storage Netapp para as aplicações realizarem os backups nesses volumes.

- 2.9. Já em relação ao Appliance de backup, em um cenário governamental cada vez mais dependente de dados digitais, a eficiência nas rotinas de backup e restore tornou-se crucial para garantir a continuidade dos negócios e a segurança das informações. Atualmente, os Backups gerados pela SEEC-DF são armazenados no próprio Storage, ou em fitas de Backup. Nesse contexto, A Equipe de Planejamento da Contratação EPC (135790706) concluiu que adoção de um appliance de backup de curta duração é uma estratégia fundamental para salvaguardar os dados e otimizar todo o processo de proteção e recuperação de dados.
- 2.10. Um appliance de backup de curta duração é uma solução que atua como um repositório temporário para armazenar cópias de backup. Ele é projetado para ser de alto desempenho, permitindo a realização rápida e eficiente das rotinas de backup e restore. Existem várias razões pelas quais essa abordagem se tornou uma necessidade para as instituições governamentais:

Recurso	Características	
Agilidade nas Rotinas de Backup e Restore:	O appliance de backup de curta duração oferece um ambiente otimizado e dedicado para a execução das operações de backup e restore. Com velocidades de transferênci mais rápidas e menor latência, as cópias de backup podem ser concluídas em um tempo mais curto, reduzindo o impacto nas operações diárias e minimizando janelas de proteção.	
Recuperação Rápida de Desastres:	Em caso de falhas ou desastres, a rapidez na recuperação dos dados é fundamental para a continuidade dos negócios. O appliance de backup de curta duração acelera o processo de restore, permitindo que a instituição retome suas atividades rapidamente e minimize o tempo de inatividade.	
Conservação de Recursos de Armazenamento:	Ao utilizar um appliance dedicado para armazenar cópias de backup temporariamente, as necessidades de armazenamento de longo prazo podem ser otimizadas. Isso permite que a instituição utilize de forma mais eficiente os recursos de armazenamento, reduzindo custos e simplificando o gerenciamento.	
Proteção dos Dados de Backup:	O appliance de curta duração também oferece uma camada adicional de segurança para os dados de backup. Ao separar o ambiente de backup do restante da infraestrutura, ele contribui para evitar que ameaças, como ransomware, afetem as cópias de segurança, protegendo assim os dados em caso de ataques.	
Simplificação do Gerenciamento:	A adoção de um appliance de backup de curta duração muitas vezes é acompanhada de uma interface de gerenciamento simplificada e intuitiva. Isso facilita o controle das operações de backup e restore, permitindo uma administração mais eficiente e reduzindo a possibilidade de erros humanos.	
Suporte a Ambientes Heterogêneos:	Os ambientes de TI modernos muitas vezes são compostos por uma variedade de sistemas, servidores e aplicativos. O appliance de backup de curta duração é projetado para ser compatível com uma ampla gama de tecnologias, garantindo que os dados de diferentes fontes possam ser protegidos de maneira uniforme.	
Desoneração dos Storages de Produção:	A utilização de dispositivos de backup específico desonera os storages de produção visto que a escrita (backup) é realizada em outro equipamento, deixando apenas a leitura dos dados no storage. Entretanto, não é isso que acontece atualmente no ambiente, já que a leitura e escrita ocorre no mesmo equipamento que são os storages de produção. Consequentemente, a janela de backup não pode adentrar no horário de produção das aplicações, visto que a carga de trabalho do storage durante o backup é, algumas vezes, maior que a carga durante o horário de produção.	

- 2.11. Em suma, a necessidade de um appliance de backup de curta duração é fundamental para alcançar a eficiência, segurança e disponibilidade necessárias na proteção e recuperação de dados. Essa solução oferece uma abordagem ágil e eficaz para realizar backups e restores, salvaguardando os dados governamentais e permitindo que o governo esteja preparado para enfrentar qualquer imprevisto, garantindo assim a continuidade operacional e a confiança de seus clientes e parceiros.
- 2.12. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.
- 2.13. O objeto da contratação também está alinhado com Plano Estratégico Institucional da SEEC 2023-2026 e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da SEEC, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO DA SEEC 2023 - 2026				
9 - Expansão e Modernização do CeTIC	Consolidar a Tecnologia da Informação e Comunicação como Pilar Estratégico Essencial as Atividades do GDF			
15 - Ampliação e modernização do Parque Tecnológico da Secretaria, contemplando microcomputadores, impressoras, telefonia e demais avos de TIC	Consolidar a Tecnologia da Informação e Comunicação como Pilar Estratégico Essencial as Atividades do GDF			

ALINHAMENTO AO PLANO DIRETOR DE TIC DA SEEC 2023 - 2026			
ID	Necessidade do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
SETIC-INFRA 42	Expansão e modernização das Soluções de Backup para Datacenter	IINFRA-M2	Aperfeiçoar a Segurança da

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.0.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo, em atenção ao Art. 7º, caput, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 3.0.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

- 4.1. O artigo 23 § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, exige o parcelamento do objeto da licitação, desde que haja viabilidade técnica e econômica para tal. O objeto deste Termo de Referência é contratação de empresa especializada para a atualização e licenciamento de software de proteção de dados e appliances para armazenamento das cópias de segurança, com instalação e configuração, e de serviços de elaboração de Política de Backup e Recuperação de Dados, bem como serviços de manutenção e suporte técnico da solução pelo período de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, trata-se de objeto cuja solução apresenta-se dividida em itens. Juntos, estes itens possuem funcionalidades complementares e permitirão à SEEC atingir sua missão institucional de garantir a proteção dos dados corporativos do GDF.
- 4.2. Desta forma, a contratação proposta agrupa itens os quais mantem entre si correlacionamentos técnicos, com vistas à manutenção da alta disponibilidade do ambiente, garante a melhora na performance, além de permitir celeridade e eficiência às várias etapas da formalização e acompanhamento da execução do contrato, com reflexos na economia processual e financeira por proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes do certame. Sendo um único grupo composto por *hardware, softwares e* serviços técnicos especializados, visando garantir que a cópia e recuperação de dados do ambiente corporativo da Secretaria de Economia seja realizada de forma segura, célere e eficiente. Assim, entende-se que o agrupamento do objeto visa mitigar risco à satisfatória execução da contratação pleiteada.
- 4.3. Frente ao exposto e em atendimento ao princípio da eficiência e da economicidade, no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e o nível da execução e acompanhamento dos contratos, o objeto deste Termo de Referência não é parcelável em grupos, mantendo assim alinhamento com o entendimento Marçal Justen Filho.

"Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória."

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administra**tivos. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 366

4.3.1. O agrupamento também encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme se observa na Súmula 247 - TCU/2007.

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifos nossos).

4.3.2. Em suma, a opção pelo fornecimento e consequente adjudicação por grupo leva em conta a modalidade de contratação pretendida e os benefícios associados. O agrupamento de itens não compromete a competitividade do certame, uma vez que várias empresas, que atuam no mercado, apresentam condições para cotar todos os itens do grupo.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

5.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

- 5.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:
 - 1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
 - 2. Disponibilidade no mercado destes materiais; e
 - 3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.
- 5.3. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.
- 6. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 6.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.
- 7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 7.1. A tabela abaixo detalha os itens da contratação, que estão agrupados em grupo único:

Componentes da Solução		
Grup	o Bem/Serviço	
	Item 1 - Renovação e aquisição de quantitativo excedente com Suporte técnico do fabricante para o software Commvault Backup & Recovery for Virtualized Environments, Per VM	
1	Item 2 - Renovação e aquisição de quantitativo excedente com Suporte técnico do fabricante para o software Commvault Backup & Recovery for Non-Virtual and File, Per Front-End T	
1 1	Item 3 - Aquisição de Appliance de Proteção de Dados de Curta Retenção	
	Item 4 - Aquisição de software para Appliance de Proteção de Dados de Curta Retenção	

- 7.2. Requisitos específicos do Item 1 Renovação e aquisição de quantitativo excedente com Suporte técnico do fabricante para o software Commvault Backup & Recovery for Virtualized Environments, Per VM e Item 2 Renovação e aquisição de quantitativo excedente com Suporte técnico do fabricante para o software Commvault Backup & Recovery for Non-Virtual and File, Per Front-End TB
- 7.2.1. A CONTRATADA deverá garantir o quantitativo ideal de licenças de backup atualizadas, garantindo o suporte técnico durante toda a vigência do contrato incluindo a proteção continua dos dados e a confiabilidade de seus serviços de TI para o Governo do Distrito Federal.
- 7.2.2. A CONTRATADA deverá garantir backup/restore e repasse de conhecimento para a equipe técnica da SETIC, bem como, garantir o suporte técnico do fabricante visando uma operação eficiente, segura e resiliente, essencial para o funcionamento adequado da solução de backup.
- 7.2.3. A abertura de chamados técnicos, poderá ser realizada diretamente com o fabricante de software de proteção de dados.
- 7.2.4. A solução deve ser capaz de proteger um montante 4.402 Máquinas Virtuais em ambientes virtualizados e de 2.461 TB de Front-End para ambientes físicos.
- 7.2.5. Deve ser capaz de detectar máquinas virtuais novas criadas em jobs e incluí-las automaticamente no Job de Backup.
- 7.2.6. Deverá permitir atualização e suporte do fabricante da solução por 36 meses.
- 7.2.7. A Interface de gerenciamento deverá ser acessível a qualquer Sistema Operacional, independente do S.O. que hospeda esse serviço (Windows, Linux); ou ao menos com a separação entre estrutura de backup da Central de Serviços e estrutura de backup das Unidades remotas.
- 7.2.8. Deverá ser capaz de efetuar download e instalação de atualizações, de forma automática, no servidor de backup e clientes.
- 7.2.9. Deve possuir ambiente de gestão de backup/restore por interface gráfica e linha de comando.
- 7.2.10. Deve permitir a autenticação de usuários por meio do LDAP ao ambiente de gestão de backup/restore.
- 7.2.11. Deve ser capaz de realizar backup em disco de Storage, fitas magnéticas/bibliotecas de fitas, em Applicance de Backup e em ambiente de nuvem, independente de fabricantes e modelos de equipamentos.

- 7.2.12. Deve ser capaz de execução de agendamento de jobs de backup, parametrizadas por políticas de Backup. com parâmetros de agendamento e periodicidade de realização, período de retenção das cópias, backup full, diferencial, incremental, com gestão em interface gráfica.
- 7.2.13. Possuir uma arquitetura em múltiplas camadas permitindo desempenho e escalabilidade horizontal:
 - 1. Camada de gerência;
 - 2. Camada do serviço de mídia/unidade de disco de retenção dos dados;
 - 3. Camada de clientes/agentes multiplataforma de backups.
- 7.2.14. Deverá possuir catálogo ou banco de dados centralizado contendo as informações sobre todos os dados e mídias onde os backups foram armazenados, esse banco de dados ou catálogo deverá ser próprio e fornecido em conjunto com o produto.
- 7.2.15. Deverá possuir mecanismo de verificação e checagem de consistência da base de dados no intuito de garantir a integridade dos dados.
- 7.2.16. Deverá possuir console única de gerenciamento do ambiente de servidores físicos e virtuais.
- 7.2.17. Possuir mecanismo de reconstrução do catálogo ou banco de dados centralizado em caso de perda do mesmo, sem a necessidade de recatalogar as imagens de backup.
- 7.2.18. Deverá suportar servidor e gerência de backup nas plataformas Linux e Windows.
- 7.2.19. Deverá permitir a configuração de servidores de gerência de catálogo em cluster para promover a alta disponibilidade dos serviços de gerenciamento. A implementação do cluster deverá, ser possível para ao menos uma das plataformas a seguir:
 - 1. Red Hat Enterprise Linux;
 - 2. Oracle Linux ou
 - Windows Server.
- 7.2.20. Deverá permitir o backup e restore de arquivos abertos, garantindo a integridade do backup.
- 7.2.21. Deverá ser capaz de gerenciar múltiplos e diferentes dispositivos de backup (bibliotecas de fitas, drives de backup, dispositivos de disco com e sem desduplicação), conectados localmente (Direct Attached) ou compartilhados entre múltiplos servidores da camada de mídia via SAN (Storage Area Network).
- 7.2.22. Possuir a capacidade de escrever múltiplos fluxos de dados provenientes de servidores distintos (multiplexação), divididos em blocos de tamanhos constantes em um único dispositivo físico de gravação.
- 7.2.23. Possuir a capacidade de dividir o fluxo de dados proveniente de um servidor em vários dispositivos de gravação (multiple streams).
- 7.2.24. Possuir a capacidade de reiniciar backups e restores a partir do ponto de falha, após a ocorrência da mesma.
- 7.2.25. Deverá possuir mecanismo de instalação e atualização de clientes e agentes de backup de forma remota, através da interface de gerenciamento, permitindo a instalação de múltiplos clientes de backup simultaneamente.
- 7.2.26. Possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para atividades de administração e operação do software de backup.
- 7.2.27. Permitir a programação de tarefas de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção dos arquivos.
- 7.2.28. Possuir função para definição de prioridades de execução de Jobs de backup.
- 7.2.29. Deverá permitir a programação de jobs de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção das imagens.
- 7.2.30. Possuir a função de Backup sintético que permite a criação de uma única imagem de backup a partir de um backup full e qualquer quantidade de backups incrementais. O restore será efetuado da nova imagem full sintética.
- 7.2.31. Possuir políticas de ciclo de vida nativas, gerenciar camadas de armazenamento e transferir automaticamente os dados de backup entre camadas através do seu ciclo de vida.
- 7.2.32. Permitir a realização do backup completo de servidor para recuperação de desastres.

- 7.2.33. Permitir restaurar o backup de recuperação de desastres para hardware diferente do original para ambiente Windows.
- 7.2.34. Permitir o controle da banda de tráfego de rede durante a execução do backup e/ou do restore.
- 7.2.35. Suportar a proteção dos dados de aplicações de big data Hadoop e AHV (Nutanix Acropolis Hypervisor) e bancos de dados NoSQL (Apache HBase e MongoDB).
- 7.2.36. Ser capaz de recuperar dados para servidores diferentes do equipamento de origem.
- 7.2.37. Ser capaz de utilizar qualquer tecnologia utilizada pela Solução de Armazenamento como destino dos backups seja armazenamento diretamente anexado (DAS), armazenamento em rede NAS ou rede SAN.
- 7.2.38. Possuir a função de Disk Staging, ou seja, que permita o envio dos dados para disco e posteriormente do disco para outro tipo de mídia (disco ou fita).
- 7.2.39. Permitir que Logical Unit Numbers (LUNs) sejam apresentadas aos servidores da camada de mídia como destino para realização de backups.
- 7.2.40. Realizar backup e restore de file systems montados em dispositivos Network-A ached Storage (NAS) através do suporte ao protocolo NDMP versão 4 ou superiores.
- 7.2.41. Permitir integração do controle de acesso com sistemas de diretório Active Directory ou Open LDAP.
- 7.2.42. Permitir a replicação de imagens de um servidor de gerência para outro ambiente, possibilitando a inserção das informações de catálogo da imagem de origem para o catálogo do destino, de forma automática e sem a necessidade de licenciamento adicional.
- 7.2.43. Deverá implementar monitoramento e administração remotos da solução de backup a partir de gualquer servidor ou estação de trabalho Windows.
- 7.2.44. A Solução de Backup deverá permitir operações de Backup e Restore através de rede local (LAN based e Storage Area Network (SAN based ou LAN free).
- 7.2.45. Deverá permitir a verificação da integridade do conteúdo das fitas por software.
- 7.2.46. Deverá permitir liberação das fitas magnéticas quando todos os arquivos contidos nas mesmas tenham suas datas de retenção expiradas.
- 7.2.47. As fitas liberadas devem ficar disponíveis automaticamente para uso de outras tarefas de backup.
- 7.2.48. A Solução de Backup deverá, a partir de uma única interface, gerenciar operações de Backup e Restore de diferentes sistemas operacionais (clientes), bem como operações de recuperação bare metal.
- 7.2.49. Deverá permitir a criação de imagens de servidores físicos, Linux e Windows, para recuperação de desastres (funcionalidade conhecida como bare metal restore de forma nativa, i.e., sem a utilização de software de terceiros.
- 7.2.50. Para servidores Windows, deverá ser possível a recuperação das imagens de recuperação de desastres mesmo em um hardware diferente do original ou em ambiente virtual.
- 7.2.51. Deverá permitir a verificação da integridade dos dados armazenados através de algoritmos de checksum e/ou autocorreção.
- 7.2.52. Deverá permitir escolher se a criptografia será realizada no agente, com o tráfego de dados via rede já criptografado ou no servidor de backup.
- 7.2.53. Deverá possuir capacidade nativa de efetuar criptografia dos backups em no mínimo 256 bits nos Clientes de Backup e em dispositivos de mídia que suportem criptografia.
- 7.2.54. Deverá possuir a capacidade de gerenciar software de snapshot de storages de outros fabricantes, tais como Dell EMC, Netapp, HPE, Hitachi, Nutanix e Pure com o intuito de automatizar o processo de agendamento de cópias "snapshot" e montagem no servidor de backup "off-host".
- 7.2.55. A Solução de Backup deverá permitir a integração com a funcionalidade de cópias instantâneas (Snapshot) de subsistemas de armazenamento em disco (storage).
- 7.2.56. Deverá possuir integração para gerência de Snapshots.
- 7.2.57. Deverá permitir a criação e gerenciamento de Snapshots através da ferramenta de administração da Solução de Backup.
- 7.2.58. Possibilitar o registro dos Snapshots na base relacional de catálogos da Solução de Backup de forma a possibilitar a realização de buscas.
- 7.2.59. Controlar o período pelo qual os Snapshots serão válidos, realizando a expiração automática de um Snapshot assim que o período de retenção configurado seja atingido.
- 7.2.60. Deverá possuir a funcionalidade de proteção continua de dados (CDP) para todo o ambiente VMware com no mínimo os seguintes requisitos:
 - 1. Não poderá impactar as VMs durante a execução da proteção continua de dados (CDP);

- 2. Deverá proteger continuamente os dados das VMs do ambiente VMware e fornecer replicação de baixo RPO (até 30 minutos) por meio de interface de administração java ou web.
- 7.2.61. Deverá oferecer suporte para backup com acelerador para armazenamento baseado em disco de desduplicação, além de restauração de arquivo único sem agente.
- 7.2.62. Deverá suportar API e RBAC para a proteção continua dos dados.
- 7.2.63. Deverá possibilitar enviar notificações, quando configurado, dos eventos por e-mail.
- 7.2.64. Deverá possuir a funcionalidade de backup com duplicação dos dados simultânea entre mídias distintas para envio a cofre.
- 7.2.65. Possuir mecanismo de auditoria, permitindo a emissão de relatórios onde constem, no mínimo, a data e hora da operação, Usuário que realizou a operação, Ação realizada (em caso de modificação de configurações, informar qual a configuração anterior e a modificação realizada).
- 7.2.66. Deverá prover monitoramento via interface gráfica e em tempo real dos Jobs sendo executados, incluindo visão de nível hierárquico dos jobs.
- 7.2.67. Deverá suportar operações de backup e restore em paralelo.
- 7.2.68. Deverá permitir encadear Jobs para que um só comece após outro ter terminado.
- 7.2.69. Deverá permitir a orquestração de sistemas virtuais de forma automatizada para recuperação de desastres com no mínimo:
 - 1. Permitir a recuperação de desastres orquestrada, automatizada e em escala para o próprio data center, ambientes híbridos e multicloud.
 - 2. Permitir a recuperar sistemas locais na nuvem com visibilidade direta e integrado ao software de backup.
 - 3. Permitir a recuperação automatizada e orguestrada para solução em nuvem e local com APIs para otimizar o tempo e os recursos.
 - 4. Prover meios automáticos de garantir a consistência do backup a nível de aplicação, ou seja, ser capaz de automatizar a restauração de uma máquina virtual e executar ações de testes previamente programadas para aquela determinada aplicação de forma a garantir que o backup está consistente.
 - 5. Deverá ter a capacidade de testar a consistência do backup, emitindo relatório de auditoria para garantir a capacidade de recuperação seguintes parâmetros: sistema operacional, aplicação e máquina virtual.
- 7.2.70. Deve permitir a recuperação granular de desastres, ou seja, deverá ser possível realizar o failover e migração de máquinas virtuais, aplicações individuais, um serviço composto por múltiplos componentes e até mesmo do site inteiro.
- 7.2.71. Deve automatizar operações de resiliência incluindo: testes de recuperação/simulação, migrações, failover e failback.
- 7.2.72. Deve possuir funcionalidade para simulação de desastres, ou seja, permitir a verificação de uma operação de failover para o site secundário sem afetar o ambiente de produção no site principal.
- 7.2.73. Deve permitir a criação de planos de continuidade customizados para execução automatizada de uma sequência de passos para recuperação de desastres.
- 7.2.74. Deve permitir que seja configurado a execução de scripts customizados no plano de continuidade.
- 7.2.75. Replicar VMs no local para alta disponibilidade ou off-site para disaster recovery.
- 7.2.76. Suportar a orquestração de failover e failback das máquinas virtuais replicadas.
- 7.2.77. Deverá permitir a restauração do ambiente VMWare em grande escala caso o ambiente VMWare de produção tenha sido comprometido.
- 7.2.78. Deverá permitir e estar licenciado o envio de dados desduplicados para a nuvem.
- 7.2.79. Deverá possibilitar a replicação para armazenamento seguro imutável, WORM (Write Once Read Many), com imagens automaticamente prontas para recuperação.
- 7.2.80. Deverá suportar armazenamento seguro imutável, WORM (Write Once Read Many), para evitar que seus dados sejam criptografados, modificados ou excluídos. E todos os dados salvos nessas instâncias deverão ser protegidos com as seguintes medidas de segurança:

- 1. Deverá garantir a funcionalidade WORM (Write Once Read Many) em todos os tipos de dados existentes no ambiente da CONTRATANTE, incluindo ambiente de servidores físicos, virtuais, nuvem e ambiente Oracle;
- 2. Deverá garantir a proteção das imagens de backup para que elas sejam somente leitura e não possa ser modificada, corrompida ou criptografada após o backup;
- 3. Deverá garantir a propriedade da imagem de backup e não ser possível excluir antes da expiração dos dados;
- 4. Deverá possuir e implementar o fator duplo de autenticação 2FA para o console de administração gráfica e linha de comando por meio do provedor de identidade baseado em SAML ou cartões inteligentes CAC / PIV ou certificados de usuário ou de forma nativa;
- 5. Deverá possuir detecção de anomalias próximo a tempo real no site principal à medida que os backups são criados, e através de uso de inteligência artificial para alertar sobre ataques "ransomware" ou outro tipo de ataques cibernéticos, evitando assim que dados comprometidos sejam replicados.
- 7.2.81. Deverá possuir mecanismos de proteção contra ransomware, devendo, mas não se limitando a:
 - 1. Deverá suportar imutabilidade de dados para plataforma que utilizem protocolo S3;
 - 2. Deverá possuir detecção de anomalias nos dados em tempo de execução de backup.
- 7.2.82. Deverá suportar replicação de dados de Backup entre Clouds Públicas e privadas. Todos os recursos necessários de licenciamento deverão ser devidamente fornecidos, de modo a contemplar as funcionalidades de imutabilidade, proteção de dados em nuvem, proteção contra ransomware, detecção de anomalias, e demais funcionalidades descritas no presente termo.
- 7.2.83. Detecção e alerta sobre mudanças inesperadas nos dados de backup, com no mínimo os seguintes metadados, atributos ou recursos da tarefa de backup:
 - 1. Tamanho da imagem de backup;
 - 2. Número de arquivos de backup;
 - 3. Dados que são transferidos em KB;
 - Taxa de desduplicação;
 - 5. Tempo de conclusão do trabalho de backup;
 - 6. Deverá fazer uso de tecnologia de Inteligência Artificial e aprendizagem de máquina para detecção de anomalias.
- 7.2.84. Deverá possuir a capacidade de relatar anomalias como um falso positivo através do cálculo de parâmetro com base nos dados históricos disponíveis após uma determinada frequência oferecendo maior flexibilidade e reduzindo a quantidade de falsos positivos.
- 7.2.85. Qualquer desvio incomum nesses atributos de trabalho de backup deverá ser considerado uma possível anomalia notificando por meio de console WEB e REST-API.
- 7.2.86. Possuir suporte a backup e restore de máquinas virtuais Vmware 6.5 ou superior através de vStorage API com as seguintes características:
 - 1. Deverá permitir a recuperação granular de arquivos/aplicações através da execução de um único backup;
 - 2. Permitir o descobrimento automático das máquinas virtuais nos ambientes VMware, com capacidade de realizar filtros avançados com critérios que incluam pelo menos:
 - Nome da máquina virtual;
 - Sistema Operacional;
 - DataStore (VMware);
 - vApp;
 - vSAN;
 - Tag name.

- 7.2.87. Suportar VMware CBT para backup incrementais rápidos.
- 7.2.88. Deverá possuir a capacidade de balanceamento de carga automática dos backups através de múltiplos backups hosts.
- 7.2.89. Deverá permitir restaurar e iniciar a execução de uma máquina virtual instantaneamente, diretamente a partir do seu repositório de backup, sem a necessidade de manter réplicas ou snapshots disponíveis para o processo de recuperação instantânea.
- 7.2.90. Permitir realizar restauração, através de um único backup, de Máquina virtual completa ou arquivos de dentro da máquina virtual para ambientes Windows e Linux, sem a necessidade de instalação de agentes nas VMs de origem e destino.
- 7.2.91. Possuir a capacidade de restaurar a VM de origem em um ponto no tempo enviando apenas a diferença dos blocos entre a VM de origem e imagem de backup para ambiente VMware através da integração com o VADP.
- 7.2.92. Deverá permitir a visualização, monitoração e recuperação de máquinas virtuais através de plugin integrado ao vCenter ou vSphere 6.5 Web Client ou superior.
- 7.2.93. Deverá possuir capacidade de realizar backup de maneira off-host, sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais.
- 7.2.94. Deverá ser possível recuperar uma máquina virtual várias vezes de pontos de recuperação diferentes.
- 7.2.95. Deverá possuir a capacidade de realizar backup de maneira Full, Incremental ou Diferencial sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais.
- 7.2.96. Deverá suportar ambientes configurados com Cluster Shared Volumes.
- 7.2.97. Deverá implementar a proteção de dados do ambiente Nutanix AHV nativo na mesma solução e não sendo permitido uma instalação separada para a proteção dos dados do ambiente Nutanix AHV, ou seja, deverá possuir uma instalação única da solução de proteção de dados para os ambientes físicos, virtuais, Oracle e Nutanix AHV.
- 7.2.98. Deverá permitir executar backup ad hoc fora da programação de backup.
- 7.2.99. Deverá permitir controlar os recursos AHV do Nutanix durante as operações de backup, controlando o número de backups que podem ser executados em um recurso Nutanix AHV.
- 7.2.100. Deverá possuir assistente de recuperação da através de interface java ou web.
- 7.2.101. Deverá permitir restaurar todo o AHV VM para o mesmo ou para um cluster AHV diferente.
- 7.2.102. Deverá permitir a restauração de arquivos e pastas individuais de AHV VM protegida para qualquer host de destino. O host de destino pode ser uma máquina virtual hospedada em AHV ou outros hipervisores ou até mesmo uma máquina física
- 7.2.103. Deverá suportar os seguintes bancos de dados, utilizando agente específico:
 - 1. Microsoft SQL Server versões 2012, 2014, 2016, 2017 e 2019:
 - 2. Oracle/Oracle RActiversões 11g, 12c, 18c, 19c e 21c.;
 - 3. Microsoft Exchange 2013, 2016 e 2019;
 - 4. Microsoft Sharepoint 2013, 2016 e 2019;
 - 5. MySQL 5 e 8;
 - 6. PostgreSQL 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16;
 - 7. Microsoft Active Directory.
- 7.2.104. Deverá possuir funcionalidade de acesso instantâneo para banco de dados Oracle, diretamente do repositório de backup.
- 7.2.105. Deverá suportar DAG (DataBase Availability Groups) do MS Exchange.
- 7.2.106. Deverá suportar backup do Information Store de Microsoft Exchange, com possibilidade de restore granular, ou seja, de e-mails únicos, itens de calendário e também de caixa postal de algum usuário.

- 7.2.107. Deverá suportar backup do Microsoft Active Directory, com possibilidade de restore granular, ou seja, restauração de todo um diretório, de objetos selecionados e até de atributos individuais. 7.2.108. Deverá suportar backup completo do Sharepoint, com possibilidade de recuperação de uma ou mais databases, documentos individuais, sites, subsites, listas e itens/documentos individuais. 7.2.109. Deverá permitir o backup e restauração nativamente de aplicativos Kubernetes com no mínimo as seguintes características: 1. Deverá suportar aplicativos Kubernetes integrado com o software de backup; 2. Permitir backup e restauração de aplicativos Kubernetes na forma de namespaces; 3. Configuração do cluster Kubernetes e gerenciamento seguro de credenciais; 4. Descoberta automática e sob demanda de ativos do Kubernetes; 5. RBAC na granularidade do cluster e nível de namespace; 6. Backups baseados em plano de proteção em nível de namespace; 7. Opcões de recuperação versáteis, como namespace completo, um recurso personalizado individual ou um volume persistente individual; 8. Gerenciamento do ciclo de vida da imagem com retenção e limpeza personalizáveis; 9. Limitação de recursos por cluster do Kubernetes. 7.2.110. Deverá possuir descoberta inteligente e automática de ativos. 7.2.111. Deverá permitir executar backups baseados em snapshot sem a utilização de agentes. 7.2.112. Deverá possuir controle de fluxo de recursos e recuperação de local alternativo. 7.2.113. Requisitos de desduplicação por software 7.2.114. Deverá possuir capacidade de realizar desduplicação de dados na camada no cliente, servidor de backup e appliances de desduplicação. A solução deverá permitir a desduplicação de qualquer capacidade (de acordo com o volume identificado e licenciado) e em qualquer forma de desduplicação (cliente, servidor de backup e appliances) nativamente, não sendo aceitos composições de produtos. 7.2.115. Deverá suportar desduplicação de blocos na origem (client-side), de forma que o cliente envie apenas novos blocos de dados criados e/ou modificados a partir do último backup full. 7.2.116. Deverá suportar desduplicação de blocos de tamanho fixo ou variável. 7.2.117. A solução de backup deverá ser capaz de gerenciar a réplica do backup desduplicado entre appliances de desduplicação. 7.2.118. Deverá possuir a capacidade de desduplicação global de dados no nível de segmentos ou blocos de dados repetidos, entre ambientes físicos e virtuais, mesmo em localidades remotas. 7.2.119. Permitir o envio de dados desduplicados para a nuvem. 7.2.120. Deverá possuir algoritmo hash de desduplicação SHA-2.
- 7.2.121. Deverá possuir a capacidade de desduplicação de dados no nível de segmentos ou blocos de dados repetidos de ambientes Oracle.
- 7.2.122. Deverá suportar desduplicação de blocos na origem (client-side), para ambientes Oracle.
- 7.2.123. Deverá permitir ativar o recurso de desduplicação em volumes apresentados via SAN, DAS ou iSCSI para servidores Windows e Linux.
- 7.2.124. Deverá possuir a capacidade de Replicação de Dados entre "pools" de desduplicação de maneira otimizada, enviando somente blocos únicos.
- 7.2.125. Deverá possuir a capacidade de realizar balanceamento de carga automático entre servidores ou appliances de desduplicação.

- 7.2.126. Deverá possibilitar a distribuição automática de carga entre os servidores que executarão o serviço de proteção de dados, ou seja, os dados oriundos dos clientes de backup deverão ser distribuídos de forma automática entre os servidores de backup da solução. Em caso de falha de um dos servidores de backup, o cliente automaticamente irá encaminhar seus dados através de outro servidor de backup ativo. Esta funcionalidade deverá ser nativa do produto, não sendo admitidas soluções baseadas em softwares de cluster de terceiros.
- 7.2.127. Deverá possuir a capacidade de criptografar os dados armazenados de forma desduplicada.
- 7.2.128. As políticas de ciclo de vida da informação devem permitir a replicação das imagens de backup de forma otimizada, fazendo o uso da tecnologia de desduplicação de dados da solução no mesmo site ou entre sites distintos.
- 7.2.129. Deverá fazer uso de tecnologia de replicação dos dados (não somente os dados protegidos imagens de backup mas também do catálogo do software de backup necessário para a recuperação do dado) do site principal para o site de desastre, de forma que em um evento de desastre, os sites sejam independentes no processo de recuperação.
- 7.2.130. Deverá possuir tecnologia de desduplicação de dados inline por padrão.
- 7.2.131. Deverá permitir que depois de um backup full inicial, os backups subsequentes sejam feitos apenas através do envio das diferenças desduplicadas e que esses backups sejam consolidados como se fosse um backup full com a última data de envio.
- 7.2.132. Deverá possuir a funcionalidade de backup com duplicação dos dados simultânea entre mídias distintas para envio a cofre.
- 7.2.133. Deverá possuir a capacidade de proteção da base de hashes de desduplicação com cópia externa.
- 7.2.134. Possuir tecnologia de desduplicação de dados, ou seja, não armazenar mais de uma vez dados que sejam duplicados.
- 7.2.135. A funcionalidade de desduplicação de dados deverá ser executada em linha com a ingestão dos dados, ou seja, deverá acontecer antes dos dados serem gravados nos discos, eliminando a necessidade de armazenamento intermediário para cache dos dados.
- 7.2.136. A desduplicação deve ser global, ou seja, identificar dados duplicados tanto do mesmo servidor-cliente de origem do backup como outros servidores-cliente armazenados no mesmo Appliance de backup, armazenando na solução somente blocos de dados únicos.
- 7.2.137. Permitir o envio de dados desduplicados para a nuvem.
- 7.2.138. Permitir suporte à replicação dos dados no formato desduplicado, com controle e atualização do catálogo do aplicativo de backup.
- 7.2.139. Os repositórios de backup para salvaguarda de dados de longa retenção serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 7.2.140. Deverá prover relatórios gerenciais de backup com no mínimo as seguintes informações:
 - 1. Backups com sucesso;
 - 2. Backups com falha;
 - 3. Volumetria de backup realizado;
 - 4. Restores com sucesso;
 - 5. Restores com falha:
 - 6. Volumetria de restore realizado;
 - 7. Clientes de backup configurados;
 - 8. Ocupação no destino de backup;
 - 9. Licenciamento e capacidade;
- 10. Interface Web De Gerenciamento.
- 7.2.141. Possuir interface web para gerenciamento, monitoramento, emissão de alertas, emissão de relatórios sobre operações de backup e restore e emissão de relatórios, com as seguintes características:

- 1. Relatórios sobre capacidade e tendência de crescimento do ambiente;
- 2. Se houver múltiplos ambientes de backup, com independência operacional e localizados em diferentes Data Centers, deverá possuir nativamente uma única interface web deverá ser capaz de monitorar e agregar informações de diversos Servidores da Camada de Gerenciamento para emissão dos relatórios;
- 3. Relatórios para verificar o nível de serviço, ou seja, visualização de que aplicações estão com políticas de backup ativadas e executadas periodicamente;
- 4. Deverá permitir exportar relatórios;
- 5. Base de dados de relatórios para suportar armazenamento de dados históricos superior a 30 dias.

7.3. Requisitos específicos do ITEM 3 e 4: Appliance de Backup para curta retenção

- 7.3.1. Possuir, no mínimo, 450TB (Quatrocentos e cinquenta Terabytes) de capacidade liquida utilizável, considerando base 2 (1 TB igual a 1024 gigabytes) em Erasure Coding (4+2), sem considerar ganhos com desduplicação e compressão de dados, baseado em discos de no mínimo 16TB HDD ou superiores.
- 7.3.2. Implantar taxa de ingestão de dados de, no mínimo, 12 TB/hora considerando desduplicação no destino (server-side) ou 90 TB/hora com desduplicação na origem (client-side).
- 7.3.3. Cada Appliance deverá suportar taxa de ingestão de dados de, no mínimo 50 TB/hora. Será admitida a composição de até dois equipamentos do mesmo modelo e versão, visando atingir a taxa de ingestão.
- 7.3.4. Caso a solução a ser ofertada faça uso de servidores para movimentação de dados, estes deverão ser entregues junto com a solução.
- 7.3.5. Deverá ser novo, sem uso e constar no site do fabricante como homologado e suportado pelo software de proteção de dados, garantindo total integração entre o hardware e o software de Backup, a fim de manter o desempenho e estabilidade desejada do ambiente.
- 7.3.6. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais.
- 7.3.7. Deverá ser composto, de processamento, portas de conectividade e armazenamento integrado, dedicado única e exclusivamente, à execução das atividades ingestão, desduplicação e replicação dos dados.
- 7.3.8. Possuir interface de administração GUI e CLI.
- 7.3.9. Possuir mecanismo de proteção dos dados armazenados, seja através de RAID (Redundant Array of Independent Disks) ou Erasure Coding de forma a suportar a falha simultânea de no mínimo dois discos quaisquer, sem interrupção do serviço. A solução deve ser dimensionada e configurada para suportar a perda de qualquer componente sem impacto para o serviço.
- 7.3.10. Possuir discos Hot Spare para o appliance e gavetas de expansão de disco da solução, sem necessidade de intervenção prévia manual.
- 7.3.11. Permitir a substituição dos componentes redundantes sem interrupção do serviço (hot swapping).
- 7.3.12. Possuir ao menos 512GB de memória RAM, permitindo expansão de memória RAM. Não serão aceitas como memória a utilização de tecnologias Flash, SSD ou qualquer outra tecnologia de extensão de cache.
- 7.3.13. Permitir expansão à no mínimo 600 TB (seiscentos Terabytes) de capacidade utilizável considerando base 2 (1 TB igual a 1024 gigabytes), apenas com adição de nós, sem considerar ganhos com desduplicação e compressão de dados.
- 7.3.14. Possuir no mínimo: 4 (quatro) portas 1GbE (um gigabit ethernet), 4 (quatro) portas 10GbE SFP (dez gigabits ethernet fibra) e 4 (quatro) portas de 16Gb FC (Fibre Channel) para interconexão e integração com os servidores clientes, com garantia de conexão com a estrutura de rede da SEEC, por meio de cabos fibra multimodo GBICS de 1GbE (um gigabit ethernet), cabos fibra multimodo GBICS de 10GbE SFP (dez gigabits ethernet fibra), cabos com especificação de multimodo FC GBICS de 16Gb FC (Fibre Channel), de forma a atender a seguinte composição de portas por site:
 - 1. 3x 1Gbps (RJ45?) para gerencia;
 - 2. 12x 10 Gbps (SPF+) para dados/backend;
 - 3. 6x SAN 16 Gbps para fita.
- 7.3.15. A replicação de dados de backup entre appliances deverá ocorrer através de otimizador WAN embutido para economia de largura de banda do link.

- 7.3.16. Deverá possibilitar a replicação dos dados em disco para outro servidor ou outro dispositivo de mesma natureza. A replicação deverá ser assíncrona e ocorrer em horário prédeterminado.
- 7.3.17. Possuir licença para replicação dos dados armazenados no dispositivo de armazenamento para outro dispositivo de mesma natureza em formato desduplicados.
- 7.3.18. Os componentes de FAN e power supply devem ser redundantes.
- 7.3.19. O produto do backup estará disponível para restauração diretamente no RMAN, utilizando os dados disponíveis no disco do appliance.
- 7.3.20. Permitir que a os dados copiados diretamente do RMAN sejam duplicados em cópias complementares para fita, disco com ou sem desduplicação.
- 7.3.21. Permitir replicar os dados através de rede IP (WAN/LAN).
- 7.3.22. Suportar os protocolos IPv4 e IPv6.
- 7.3.23. Possuir autosuporte do tipo call home para seus componentes de hardware e software, tais como: CPU, disco, fonte, ventiladores, temperatura, capacidade de utilização, firmware, entre outros.
- 7.3.24. Permitir sua instalação em rack padrão 19".
- 7.3.25. Possuir alimentação elétrica por fontes internas ao equipamento, redundantes e hot-swappable, com faixa de operação de tensão de entrada compreendida, no mínimo, entre 200V a 240V, monofásica (P+N+T), com seleção automática ou manual por meio de chave seletora de tensão, devendo obedecer ao padrão IEC 320 C13-C14 ou similar que utilize plugues no padrão C14.
- 7.3.26. Prover software de gerenciamento, administração e configuração do sistema de forma local ou remota., que permitam também a análise de desempenho e implementação das políticas de segurança física, lógica, e de acesso de usuários.
- 7.3.27. Possuir todos os acessórios necessários para a plena configuração, operacionalização, utilização e gerenciamento do equipamento, sem necessidade de aquisições futuras de licenças ou softwares de ativação.
- 7.3.28. Os softwares, drives e firmwares necessários devem estar em suas últimas versões.
- 7.3.29. Não serão aceitas soluções compostas por componentes de fabricantes diferentes.
- 7.3.30. **Sobre a desduplicação**
- 7.3.31. Possuir tecnologia de desduplicação de dados, ou seja, não armazenar mais de uma vez dados que sejam duplicados.
- 7.3.32. A desduplicação deve segmentar automaticamente os dados em blocos de tamanho fixo ou variável.
- 7.3.33. A funcionalidade de desduplicação de dados deverá ser executada em linha com a ingestão dos dados, ou seja, deverá acontecer antes dos dados serem gravados nos discos, eliminando a necessidade de armazenamento intermediário para cache dos dados.
- 7.3.34. A desduplicação deve ser global, ou seja, identificar dados duplicados tanto do mesmo servidor-cliente de origem do backup como outros servidores-cliente armazenados no mesmo appliance de backup, armazenando na solução somente blocos de dados únicos.
- 7.3.35. Permitir o envio de dados desduplicados para a nuvem.
- 7.3.36. Permitir suporte à replicação dos dados no formato desduplicado, com controle e atualização do catálogo do aplicativo de backup.
- 7.3.37. Os repositórios de backup para salvaguarda de dados de longa retenção serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 7.3.38. Serão aceitos somente hardwares compatíveis e homologados pelo fabricante de software de proteção de dados. As especificações técnicas como processador, memória RAM, discos, etc. Deverão seguir as melhores práticas conforme demonstrado na documentação oficial de arquitetura de referência.
- 7.3.39. Sobre os serviços de garantia e suporte técnico para o Appliance de Backup
- 7.3.39.1. Prazo da garantia e suporte: 36 (trinta e seis) meses.
- 7.3.39.2. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos fornecidos, sem custo adicional, no período de vigência da garantia.

- 7.3.39.3. Os serviços poderão ser prestados pela CONTRATADA ou por representante indicada pela CONTRATADA ou pelo fabricante da solução, sem prejuízo a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto ao atendimento dos níveis de serviço.
- 7.3.39.4. Entende-se por Serviços de assistência técnica para o Appliance de Backup toda atividade do tipo "corretiva" não periódica que variavelmente poderá ocorrer, durante todo o período de vigência. A mesma possui suas causas em falhas e erros no Hardware e trata da correção dos problemas atuais e não iminentes de fabricação dos mesmos. Esta Garantia e Suporte incluem os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e produtos ofertados, tais como desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas de fabricação no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware defeituoso por defeito de fabricação, atualização da versão de drivers e firmwares, correção de defeitos de fabricação, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.
- 7.3.39.5. A CONTRATADA fornecerá e aplicará pacotes de correção oficiais do fabricante, em data e horário a serem definidos pela CONTRATANTE, sempre que forem encontradas falhas de laboratório (bugs) ou falhas comprovadas de segurança em firmware dos aparelhos que integrem os appliances do contrato. O atendimento deste requisito está condicionado a liberação pelo fabricante dos pacotes de correção e/ou novas versões de software.
- 7.3.39.6. É facultado a CONTRATADA a execução, ao seu planejamento e disponibilidade, de Garantia e Suporte do tipo "preventiva" que pela sua natureza reduza a incidência de problemas que possam gerar Garantia e Suporte do tipo "corretiva". As manutenções do tipo "preventiva" não podem gerar custos a CONTRATANTE.
- 7.3.39.7. A manutenção técnica do tipo "corretiva" será realizada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa CONTRATADA (ou a outra informada pela CONTRATADA) via telefone (com número do tipo "0800" caso a Central de Atendimento esteja fora de Brasília-DF) ou Internet ou e-mail ou outra forma de contato.
- 7.3.39.8. A CONTRATADA deve disponibilizar a central atendimento 8 horas por dia, 5 dias da semana (de segunda a sexta-feira, exceto feriados) e equipe com conhecimentos sólidos no funcionamento e operação da solução de gestão.
- 7.3.39.9. Os Serviços de assistência técnica para o Appliance de Backup incluem:
 - 1. Solução de problemas relativos à indisponibilidade da solução decorrentes de problemas de fabricação e desenvolvimento;
 - 2. Solução de falhas ou defeitos no funcionamento, incluindo a instalação de arquivos para correção dos erros;
 - 3. Esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento e operação da solução;
 - 4. Instalação de novas versões ou atualizações e patches;
- 7.3.39.10. Os serviços de assistência técnica para o Appliance de Backup devem disponibilizar os seguintes tipos de atendimento:
 - 1. **Nível I** Atendimento Telefônico (Help Desk): chamados abertos através de ligação telefônica ou e-mail ou outra forma de contato, em regime de 8x5: 8 horas por dia, 5 dias da semana (de segunda a sexta-feira, exceto feriado). Esse serviço deve atender demandas dos usuários referentes ao funcionamento da solução, que decorram de problemas de funcionamento.
 - 2. **Nível II -** Atendimento Remoto: atendimento remoto de chamados de suporte técnico através de tecnologia disponibilizada pela CONTRATANTE, mediante prévia autorização e seguindo os padrões de segurança da CONTRATANTE, objetivando análise e solução remota dos problemas apresentados.
 - 3. **Nível III** Atendimento Presencial (On-Site): atendimentos técnicos realizados nas dependências do CONTRATANTE, através de visita de técnico especializado, com a finalidade de resolver demandas abertas no Help Desk e não solucionadas pelo Atendimento Telefônico e/ou Remoto.
- 7.3.39.11. Toda Garantia e Suporte devem ser solicitados inicialmente via Help Desk (Nível I), ficando a transferência do atendimento para o Atendimento Remoto (Nível II) condicionado à autorização da CONTRATANTE.
- 7.3.39.12. Toda Garantia e Suporte solicitados inicialmente via Help Desk (Nível I), deve ser transferido para o Atendimento Presencial (Nível III) quando o atendimento do Help Desk não for suficiente para solução do problema sem a intervenção presencial de um técnico.
- 7.3.39.13. Os prazos para a prestação dos serviços devem garantir a observância ao atendimento do seguinte Acordo de Níveis de Serviços (ANS) e sua SEVERIDADE:
 - SEVERIDADE URGENTE Solução totalmente inoperante.
 - 1. Prazo máximo de início de atendimento de até 08 horas úteis contadas a partir do horário de abertura do chamado.

- 2. Prazo máximo de resolução do problema de até 48 horas úteis contadas a partir do início do atendimento.
- SEVERIDADE IMPORTANTE Solução parcialmente inoperante Necessidade de suporte na solução com a necessidade de interrupção de funcionamento da solução.
 - 1. Prazo máximo de início de atendimento de até 24 horas úteis contadas a partir do horário de abertura do chamado.
 - 2. Prazo máximo de resolução do problema de até 72 horas úteis contadas a partir do início do atendimento.
- **SEVERIDADE NORMAL** Solução não inoperante, mas com problema de funcionamento Necessidade de suporte na solução sem a necessidade de interrupção de funcionamento da solução.
 - 1. Prazo máximo de início de atendimento de até 24 horas úteis contadas a partir do horário de abertura do chamado.
 - 2. Prazo máximo de resolução do problema de até 96 horas úteis contadas a partir do início do atendimento.
- SEVERIDADE EXTERNA Solução inoperante, de forma parcial ou total, fruto de falha de elemento de hardware e/ou software não fornecido pela CONTRATADA.
 - 1. Neste caso, ficam suspensos todos os prazos de atendimento até que a CONTRATANTE resolva os problemas externos que provocam a inoperância da solução. Após a CONTRATANTE disponibilizar o ambiente de forma estável para a reativação da solução, a CONTRATADA realizará avaliação da extensão do dano a solução e as partes definirão em comum acordo o prazo para a reativação da solução.
- SEVERIDADE INFORMAÇÃO Solicitações de informações diversas ou dúvidas sobre a solução.
 - 1. Prazo máximo de resposta de até 10 dias úteis, contados a partir da data de abertura da ocorrência
 - 2. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação do responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.
 - 3. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como Número de série (quando aplicável), anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e versão do software utilizada e severidade do chamado.
 - 4. A severidade do chamado poderá ser reavaliada quando verificado que a mesma foi erroneamente aplicada, passando a contar no momento da reavaliação os novos prazos de atendimento e solução.
 - 5. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação de qualquer dos prazos para conclusão de atendimentos de chamados, desde que o faça antes do seu vencimento e devidamente justificado.
 - 6. No caso de necessidade de substituição integral do equipamento, a CONTRATADA deve realizar a troca da unidade com defeito em até 45 dias.

7.4. Requisitos de capacitação

7.4.1. Não será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução.

7.5. Requisitos legais

7.5.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

7.6. Requisitos de manutenção

7.6.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade do Appliance de backup (appliance).

7.7. Requisitos Temporais

- 7.7.1. A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até 15 (quinze) dias corridos, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE
- 7.8. Requisitos de segurança e privacidade
- 7.9. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.
- 7.10. Requisitos sociais, ambientais e culturais
- 7.11. Os equipamentos devem estar aderentes às diretrizes sociais, ambientais e culturais da SEEC/DF.
- 7.12. Requisitos de arquitetura tecnologia
- 7.13. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica da SEEC/DF.
- 7.14. Requisitos de projeto de implementação
- 7.15. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação da SEEC/DF.
- 7.16. Requisitos de implantação
- 7.16.1. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento da SEEC/DF.
- 7.17. Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica
- 7.17.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.17.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 7.17.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.17.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 7.17.5. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 7.17.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 7.18. Requisitos de experiência profissional
- 7.18.1. Os serviços de deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.
- 7.19. Requisitos de formação de equipe
- 7.19.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios pela SEEC/DF.
- 7.20. Requisitos de metodologia de trabalho
- 7.20.1. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) emitida pelo CONTRATANTE.
- 7.20.2. A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.
- 7.20.3. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana (de segunda a sexta-feira, exceto feriados) por via telefônica.
- 7.20.4. O andamento do fornecimento dos equipamentos dever ser acompanhado pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos ao CONTRATANTE.
- 7.21. Requisitos de segurança da informação e privacidade
- 7.21.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

7.22. Requisitos de segurança da Sustentabilidade

7.22.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8. **DO CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 8.1.1. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus locais
- 9.2. Sítio Primário do Centro de Dados da SEEC/DF, localizado no SAIN Projeção H, Ed. Sede Codeplan, a contar da assinatura do Contrato.

10. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

- 10.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 10.2. Os serviços de assistência técnica para o Appliance de Backup terão início a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.
- 10.3. As licenças e atualização de software deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 10.4. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento da solução será realizado:
 - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente.
 - Definitivamente, em 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do serviço ofertado, conforme este Termo de Referência/edital
- 10.5. Os equipamentos deverão ser novos e em primeiro uso.
- 10.6. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.
- 10.7. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 10 (dez) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sancões conforme previsto na legislação vigente.
- 10.8. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 10.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais/serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.
- 10.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Da Justificativa da escolha do Sistema de Registro de Preços

11.1.1. O sistema de registro de preços será aplicado neste processo, pois os softwares e serviços serão utilizados "sob demanda", adquirindo-se as quantidades programadas de acordo com a projeção inicial e o efetivo crescimento de dados gerado nos meses posteriores à contratação de acordo com o crescimento da demanda das aplicações e da entrada em produção de novos projetos estratégicos de TIC.

- 11.1.2. Portanto, a contratação, permitirá o pagamento de acordo a real necessidade demandada no período, conforme disposto no inciso I do art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018.
- 11.2. Da vigência da ata de registro de preços
- 11.2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.
- 11.3. Da adesão a ata de registro de preços
- 11.3.1. Para o presente Termo de Referência, **não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por quaisquer órgãos ou entidades não participantes**, sendo esta restrita exclusivamente à **Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC)**, que atua como órgão gerenciador.
- 11.4. Das obrigações do órgão gerenciador
- 11.4.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 11.4.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.
- 11.4.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 11.4.4. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.
- 12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 12.1. Instalação, Configuração e Repasse de Conhecimento
- 12.1.1. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA tem 10 (dez) dias corridos para agendar a reunião de início de projeto, que tem por objetivo estabelecer cronograma de marcos para execução contratual.
- 12.1.2. Na reunião de início de projeto será definida a estratégia para desenvolvimento do projeto executivo da solução contendo plano de implantação e migração, que deverá ser aprovado pela Contratante.
- 12.1.3. Os serviços de instalação somente poderão ser iniciados após a entrega e aprovação do projeto de implantação da solução.
- 12.1.4. Os profissionais para realização das atividades técnicas devem possuir Certificação de nível profissional, emitido pelo fabricante da solução.
- 12.1.5. Caso não haja programa de certificação do fabricante, serão aceitos técnicos que tenham realizado treinamentos oficiais.
- 12.1.6. Poderão ser aceitas certificações equivalentes, desde que aprovadas pela Contratante.
- 12.1.7. Realizada a reunião de início de projeto e aprovado o Projeto de Implantação, a contratada poderá iniciar os serviços de Instalação e Configuração da solução.
- 12.1.8. Após a finalização e ateste dos serviços de Instalação e Configuração deverá ser fornecido pela CONTRATADA Transferência de Conhecimento da solução.
- 12.1.9. Para cada item, a CONTRATADA deverá ministrar uma Transferência de Conhecimento de, no mínimo, 30 (trinta) horas.
- 13. DA METODOLOGIA
- 13.1. Metodologia de Gestão de Projetos do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação SISP adaptadas das práticas do PMBOK (PMI), com o objetivo de melhorar as ações na camada gerencial, diminuindo os riscos e aumentando as chances de sucesso na execução de projetos.
- 13.2. Orientações aplicáveis à Administração Pública no que tangem a Metodologia de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas.
- 13.3. Metodologia de Gestão de Serviços de TI (governança), tendo como referência a ISO (9001 e 20000), COBIT, ITIL e outras aplicáveis a APF.
- 13.4. Orientações e Metodologias de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações, tendo como referência a ISO 15408, 27001, 27002, 27005, 31000 bem como as normativas e orientações do DSIC disponibilizadas no endereco eletrônico: http://dsic.planalto.gov.br/legislacaodsic.
- 13.5. O GDF poderá sugerir alterações nas políticas, normas, procedimentos, metodologias, ferramentas e técnicas discriminadas anteriormente, as quais, após análise e validação da Contratada, deverão ser incorporadas ao acervo técnico da Coordenação de Tecnologia da Informação, sem ônus adicionais e serão adotadas na execução dos serviços;
- 13.6. Início da Execução dos Serviços

- 13.6.1. A partir da data de assinatura do contrato a CONTRATADA e a SETIC/SEEC deverão estabelecer, no início da prestação dos serviços, no mínimo, os seguintes procedimentos técnicos e administrativos:
 - a) Detalhamento das atribuições e responsabilidades;
 - b) Definição da qualidade dos serviços a serem prestados;
 - c) Posicionamento hierárquico funcional;
 - d) Recursos técnicos e materiais necessários;
 - e) Definição da documentação e dos processos;
 - d) Estabelecimento de padrões de gestão; e) Definição da qualidade dos serviços a serem prestados; e
 - f) Informações gerais sobre a SEEC, normas de comportamento, aspectos de segurança, sigilo, cuidados especiais etc
- 13.6.2. A programação e as datas para execução dos serviços serão aprovadas pela Equipe da SEEC, devendo-se considerar que alguns serviços poderão ser realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados

13.7. Forma de Execução

- 13.7.1. Os serviços são classificados como serviços continuados e poderão ser prestados nas dependências da SEEC em Brasília/DF ou de forma remota.
- 13.7.2. Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho com base no conceito de delegação de responsabilidade. Este conceito atribui à SEEC a gestão qualitativa dos resultados a serem obtidos e à contratada a responsabilidade pela execução operacional dos serviços e gestão dos recursos necessários.
- 13.7.3. A execução será baseada em modelo no qual a Contratante é responsável pela gestão do contrato e pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues e a Contratada é responsável pela execução e gestão dos recursos necessários.
- 13.7.4. Os serviços serão prestados, quando nas dependências da SEEC, no período das 8 às 18 horas dos dias úteis e, esporadicamente, conforme necessidade do serviço, este horário poderá ser alterado a pedido da Contratante.
- 13.7.5. As alterações nas necessidades previstas e mudanças no cenário tecnológico podem implicar ajustes nos quantitativos estimados, os quais poderão ser modificados, a critério da SEEC, respeitados os valores globais do contrato e a legislação vigente.

13.8. Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual

- 13.8.1. Pertencem ao GDF, art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual das informações e produtos originários dos serviços prestados no contrato.
- 13.8.2. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pela Contratante.
- 13.8.3. A Contratada responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade da Contratante e, no caso eventual de imputação de responsabilidade ao GDF na via judicial, a Contratada arcará com o pagamento dos valores.
- 13.8.4. Documentação Devem ser disponibilizados manuais completos contendo as instruções de uso do software. Todos os serviços terão como resultado produtos finais no formato de relatório ou documento final, contendo todas as informações do serviço realizado.
- 13.8.5. Cooperação O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela Contratante, que venha a prejudicar, de alguma forma, a execução dos serviços constituirá quebra de contrato, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação vigente e no contrato.

13.9. **Atualização Evolutiva:**

- 1. Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a execução ou o acompanhamento de instalação e configuração de atualização evolutiva disponibilizada pelo fabricante. Para esse caso, a CONTRATADA deverá apresentar, num prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, planejamento de atualização que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE
- 2. O planejamento de atualização deverá conter: descrição de todos os procedimentos a serem realizados, cronograma de execução e plano de reversão a ser aplicado em caso de indisponibilidade, degradação de desempenho ou mau funcionamento

3. Indisponibilidades, degradação de desempenho ou mau funcionamento decorrentes do procedimento de atualização deverão ser sanados dentro dos prazos de atendimento previstos, conforme o caso.

14. DA VISTORIA

- 14.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nos 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).
- 14.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (Anexo II) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo III) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.
- 14.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do telefone: (61) 3344-4403, no horário de 8h às 19h ou pelo correio eletrônico: diarm@gdfnet.df.gov.br

15. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. **Gestão do Contrato** A fiscalização do contrato será exercida por uma equipe representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato
- 15.1.1. Este Termo de Referência deverá ser entregue à Fiscalização do Contrato para que possam acompanhar todos os detalhes de sua execução, inclusive o que se refere à Gestão de Riscos constante no Planejamento da Contratação deste Termo de Referência.
- 15.1.2. A comissão de fiscalização do contrato indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 15.1.3. Os executores do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 15.1.5. A Fiscalização do Contrato será responsável por:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos itens contratados e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
 - b) Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;
 - c) Analisar os recursos emitidos pela Contratada contra a aplicação de glosas;
 - d) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela Contratada e encaminhá-la à área administrativa para providências;
 - e) Acompanhar a execução dos serviços contratados;
 - f) Outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

15.2. Plano de Inserção

- 15.2.1. A Contratada obriga-se a reunir com a Contratante, nos primeiros cinco dias após a assinatura do contrato, para definição da estratégia e necessidades para assumir a responsabilidade dos serviços e o cumprimento das datas es puladas.
- 15.2.2. A reunião para tratar do Plano de Inserção deverá ter a participação do representante da Contratada, da área de tecnologia da informação e do(s) Fiscal(is) do contrato.

15.3. Do encaminhamento formal de demandas

15.3.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) ou Ordens de serviço (OS) para a entrega dos bens/serviços desejados.

- 15.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.
- 15.3.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.
- 15.4. Condições de entrega
- 15.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, em remessa única.
- 15.4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.5. **Do local da entrega do objeto**
- 15.5.1. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:
 - SAIN Projeção H, Edifício Codeplan, 1o andar, Brasília DF
 - Ed. Vale do Rio Doce, SBN Quadra 2 Bloco A Asa Norte
 - Centro de Dados do SIA, SIA SAPS Trecho 01 Lote H
- 15.6. Formas de transferência de conhecimento
- 15.6.1. A transferência do conhecimento deverá ser realizada no decorrer da vigência contratual
- 15.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato
- 15.7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se, antes do término do contrato, na entrega de um Plano de Transição.
- 15.8. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle
- 15.8.1. Cada OFB ou OS conterá a quantidade a ser fornecida ou a descrição dos serviços, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.
- 15.9. Mecanismos formais de comunicação
- 15.9.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:
 - 1. Ordem de Fornecimento de Bens:
 - 2. Ata de Reunião:
 - 3. Officio;
 - 4. Sistema de abertura de chamados;
 - 5. E-mails e Cartas.
- 15.10. Manutenção de sigilo e normas de segurança
- 15.10.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.
- 15.10.2. O Termo de Confidencialidade Corporativa, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA encontra-se no ANEXO [IV].
- 16. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.6. Reunião Inicial

- 16.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.
- 16.6.2. A reunião será realizada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
- 16.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
 - 1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto.
 - 2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência

16.7. Fiscalização

- 16.8. A fiscalização do contrato será exercida por uma equipe representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 16.8.1. Este Termo de Referência deverá ser entregue à Fiscalização do Contrato para que possam acompanhar todos os detalhes de sua execução, inclusive o que se refere à Gestão de Riscos constante do Planejamento da Contratação deste Termo de Referência.
- 16.8.2. A comissão de fiscalização do contrato indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 16.8.3. Os executores do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- 16.8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 16.8.5. A Fiscalização do Contrato será responsável por:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos itens contratados e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
 - b) Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;

- c) Analisar os recursos emitidos pela Contratada contra a aplicação de glosas;
- d) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela Contratada e encaminhá-la à área administrativa para providências;
- e) Acompanhar a execução dos serviços contratados;
- f) Outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.
- 16.8.6. A Contratada obriga-se a reunir com a Contratante, nos primeiros cinco dias após a assinatura do contrato, para definição da estratégia e necessidades para assumir a responsabilidade dos serviços e o cumprimento das datas estipuladas.
- 16.8.7. A reunião para tratar do Plano de Inserção deverá ter a participação do representante da Contratada, da área de tecnologia da informação e do(s) Fiscal(is) do contrato.

17. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATADA, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.
- 17.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES.
- 17.4. A documentação de cobrança não aceita será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.
- 17.5. Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;
- 17.6. A devolução da documentação de cobrança não aprovada não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- 17.7. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.
- 17.8. O GDF, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - 1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
 - 2. Existência de débito da contratada para com a União proveniente da execução do presente;
 - 3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida; e 4. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

18. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

18.1. Os pagamentos relativos à Atualização e Subscrição de Software de Proteção de Dados e Appliances para Armazenamento das Cópias de Segurança serão efetuados obedecendo os seguintes critérios:

Grupo	Item	Descrição	Peridiciocidade	Condições de Pagamento
		Renovação e aquisição de quantitativo excedente com Suporte técnico do fabricante para o software Commvault Backup & Recovery for Virtualized Environments, Per VM	iParceia Linica	Mediante aceite em Termo de Recebimento Definitivo emitido e a apresentação da NF
1		Renovação e aquisição de quantitativo excedente com Suporte técnico do fabricante para o software Commvault Backup & Recovery for Non-Virtual and File, Per Front-End TB	Parcela Unica	Mediante aceite em Termo de Recebimento Definitivo emitido e a apresentação da NF
	3	Aquisição de Appliance de Proteção de Dados de Curta Retenção	IParcela Unica	Mediante aceite em Termo de Recebimento Definitivo emitido e a apresentação da NF
	4	Aquisição de software para Appliance de Proteção de Dados de Curta Retenção	Parcela Única	Mediante aceite em Termo de Recebimento Definitivo emitido e a apresentação da NF

19. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.0.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.
- 19.0.2. **Vigência do Contrato** O contrato terá vigência de 36 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, para o serviços de **Subscrição de Software de Backup** e de **Garantia e Suporte Técnico para Appliance**, ou por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.
- 19.0.3. Aditivo O contrato poderá ser aditivado, para mais ou para menos, em até 25% do seu valor original, conforme determinação legal.

20. **DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

20.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Manter atualizados seus dados cadastrais no GDF.
- 21.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1°, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.
- 21.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 21.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.
- 21.5. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas a execução do que fora contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre o GDF e a Contratada, sem custo adicional.
- 21.6. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos do GDF, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública ínsitos no Art. 37, caput, da Constituição Federal.
- 21.7. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar ao GDF, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
- 21.8. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos objetos deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.
- 21.9. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do GDF.
- 21.10. Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entrega, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- 21.11. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas deste Termo de Referência.
- 21.12. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto Termo de Referência, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.
- 21.13. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.
- 21.14. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- 21.15. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.

21.16. Entregar os produtos e servicos dentro dos prazos es pulados em sua Proposta comercial e nas Ordens de Servicos.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Designar formalmente, na forma do art. 67,§ 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, combinado com o art. 18 da Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010, representantes para gerenciar o contrato.
- 22.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.
- 22.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.
- 22.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.
- 22.5. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 22.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 22.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 22.8. Permitir acesso do pessoal técnico da contratada necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.
- 22.9. Acompanhar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência.
- 22.10. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 22.11. Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.
- 22.12. Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do contrato e aplicar as respectivas penalidades.
- 22.13. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

- O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, a apresentação de comprovante de prestação de garantia que corresponderá a 5% do valor anual global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal n° 8.666, de 1993.
- 23.0.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.
- 23.1. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pela Contratante.
- 23.2. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento à renúncia, expressa pelo fiador, dos bene cios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil.
- 23.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

- 23.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.
- 23.6. A garantia será considerada extinta:
 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a tulo de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de sinistro.
- 23.7. A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - Caso fortuito ou força maior;
 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não previstas em Lei; e
 - Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 06/2013-SLTI/MP.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 24.1. A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 24.2. A comissão de fiscalização do contrato indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 24.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 24.4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 25.1. A disciplina das infrações e sanções administravas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.
- 26. **DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**
- 26.1. A Contratada deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Contratante e com as possíveis alterações e atualizações futuras dos mesmos.
- 26.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 26.3. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da Contratante.

- 26.4. Responsabilizar pelos materiais e/ou equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 26.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 26.6. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela Contratante.
- 26.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Contratante.
- 26.8. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.
- 26.9. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela Contratante, durante o tempo de permanência nas suas dependências.
- 26.10. Obrigar-se a utilizar e disponibilizar à Contratante o acesso a ferramentas de gerência que possibilite o acompanhamento local do estágio dos serviços descritos e encaminhados nas Ordens de Serviços.
- 26.11. Fornecer aos seus recursos técnicos todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho.
- 26.12. Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso às dependências da Contratante, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus recursos técnicos.
- 26.13. Solicitar, por escrito, credenciamento e autorização de acesso para os recursos técnicos da Contratada.
- 26.14. Informar e solicitar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o descredenciamento dos recursos desvinculados da prestação de serviços com o Contratante.
- 26.15. Devolver todos os recursos e equipamentos utilizados pela CONTRATADA, como crachás, cartões certificadores, "pen-drives" e outros, de propriedade do Contratante, juntamente com a solicitação de descredenciamento.

27. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

27.1. O valor total estimado para a contração é de **R\$ 23.990.422,04 (Vinte e três milhões, novecentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatro centavos)**, conforme a tabela a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	nidade	Valor unitário estimado	Valor Total
	1	Renovação e aquisição de quantitativo excedente com Suporte técnico do fabricante para o software Commvault Backup & Recovery for Virtualized Environments, Per VM	4.402	Virtual Machine	R\$ 1.819,00	8.007.238,00
1	2	Renovação e aquisição de quantitativo excedente com Suporte técnico do fabricante para o software Commvault Backup & Recovery for Non-Virtual and File, Per Front-End TB	2.461	Front-End TeraByte	R\$ 3.751,00	9.231.211,00
	3	Aquisição de Appliance de Proteção de Dados de Curta Retenção	2	Unidade	R\$ 2.372.103,00	4.744.206,00
	4	Aquisição de software para Appliance de Proteção de Dados de Curta Retenção	2	Unidade	R\$ 1.003.883,52	2.007.767,04
		VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 23.990.422,04

- 27.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

28. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de Registro de Preços, não será necessária a apresentação da Disponibilidade Orçamentária na fase de seleção do fornecedor.

29. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA / COTA RESERVADA

- 29.1. Em observância aos Arts. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente licitação não será destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais.
- Quanto à previsão do bene cio da Cota Reservada prevista na Lei Distrital n° 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

30. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 30.1. Deverão ser apresentados documentos de comprovação de aptidão para a prestação dos bens/serviços conforme as características técnicas, quantidades e volumetria, além de prazos descritos em conformidade com o objeto desta licitação, por meio de <u>Atestado de Capacidade Técnica</u>, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento de objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.
- 30.2. Contudo, para a comprovação da capacidade técnico operacional das licitantes se dará por meio de atestado(s) que demonstre(m) o fornecimento de quantitativos mínimos, limitados, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, guardando proporção com a dimensão e a complexidade do objeto, conforme Súmula 263/2011 do TCU.
- 30.3. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu itens conforme detalhado abaixo, incluindo serviços de instalação e configuração da solução, considerados como itens de maior relevância e valor significativo do objeto deste Termo de Referência:
 - 1. Licenças/subscrições de software de backup para Máquinas Virtuais;
 - 2. Licenças/subscrições de software de backup para frontend terabytes de dados;
 - 3. Ao menos 3 (Três) anos de suporte técnico à solução de Backup;
 - 4. Ao menos um (um) appliance de backup;
 - 5. Ao menos um ano de suporte técnico à Appliance de Backup.
- 30.4. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.
- 30.5. Não serão aceitas propostas sem a comprovação "ponto-a-ponto" para todos os itens técnicos. Somente serão aceitas comprovações por meio de declaração do fabricante ou da licitante para 10% (dez por cento) do total de itens e subitens do objeto (requisitos do Termo de Referência). As declarações do fabricante ou da licitante devem ser emitidas por representante legal do emissor, assinadas digitalmente ou com firma reconhecida em cartório.
- 30.6. As declarações da licitante serão exclusivas para comprovação de itens de serviço e não se aplicam a exigências técnicas dos produtos que compõem a solução.
- 30.7. A licitante deverá declarar que que é revenda oficial do fabricante dos produtos e serviços ofertados. A autenticidade da declaração poderá ser verificada por meio de consulta ao sítio do fabricante ou por diligências realizada pela SEEC.
- 30.8. Serão aceitos na língua inglesa apenas os documentos de comprovação de ordem técnica.

31. **DA SUSTENTABILIDADE**

31.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012 que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

32. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 32.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 32.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

33. DOS ANEXOS

33.1. Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta;

Anexo II - Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo III - Modelo de Abstenção de Declaração de Vistoria;

Anexo IV - Termo de Confidencialidade Corporativa.

34. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades apresentadas pela Área Demandante. Além disso, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

Equipe de Planejamento da Contratação				
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo		
Nome: Gilson de Araújo Borges	Nome: Kilson de Lima Monteiro	Nome: Suyane Tallita Reis Silva		
Cargo: Coordenador de Dados e Informações	Cargo: Coordenador de Subsistemas de DataCenter	Cargo: Diretora de Projetos Especiais		
Matrícula: 284.322-6	Matrícula: 274.283-7	Matrícula: 276.750-3		

35. **DA APROVAÇÃO**

Considerando os termos do Inciso II, do Art. 14, do Decreto Federal nº 10.024/2019, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Wisney Rafael Alves Oliveira

Secretário Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação

Autoridade Máxima de TIC

MODELO DE PROPOSTA

LOGOTIPO OU PAPEL TIMBRADO E ASSINADO	NOME DA EMPRESA
LOGOTIPO OU PAPEL TIMBRADO E ASSINADO	

PROPOSTA

Grupo	Item	Descrição	Qtde Total	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
		Renovação e aquisição de quantitativo excedente com Suporte técnico do fabricante para o software Commvault Backup & Recovery for Virtualized Environments, Per VM	4.402			
1		Renovação e aquisição de quantitativo excedente com Suporte técnico do fabricante para o software Commvault Backup & Recovery for Non-Virtual and File, Per Front-End TB	2.461			
	3	Aquisição de Appliance de Proteção de Dados de Curta Retenção	2			
	4	Aquisição de software para Appliance de Proteção de Dados de Curta Retenção	2			

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A empresa	estado, inscrita no 0	CNPJ sob o no	, 6	estabelecida no(a)	,na cidade de
, nº	estado, neste ato representada pe , declara que tomou pleno conhecimento dos endereço	elo seu representante lega	l,		, inscrita no CPF (ou CRA) sob o
	, deciara que tomou pieno connecimento dos endereço podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado,			dem como de todas as par	ticularidades e peculiaridades de cada
Por ser verdade, fir	,	para qualoquel illio e elett			
For ser verdade, iii	•				
	Brasilia,	de	de 2024		
		Representante da Empr	esa		
		ANEXO III			
	MODELO DI	E ABSTENÇÃO DE DECLARA	ÇÃO DE VISTORIA		
PA SAL	GOVERNO DO DISTRITO FEDERA SECRETARIA DE ESTADO DE ECO SECRETARIA EXECUTIVA DE TEO	NOMIA DO DISTRITO		CAÇÃO	
A empresa	. inscrita no (CNPJ sob o no	. 6	estabelecida no(a)	.na cidade de
	estado, inscrita no (elo seu representante lega	l,		, inscrita no CPF (ou CRA) sob o
nº	, declara que se abstém da realização de vistoria nas e	struturas da LICITANTE e c	ue está ciente que n	ão poderá alegar desconh	ecimento das condições dos locais de
execução dos servi	cos referentes ao objeto do Termo de Referência.				
Por ser verdade, fir	mo a presente,				
	Brasília.	de	de 2024		
	,				

ANEXO IV

Representante da Empresa

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em razão do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a Contratada serão tidas como confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o Art. 327 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada se obriga a:

- cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição;
- usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado;
- manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;

manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Após assinatura do contrato, a Contratada concorda com os seguintes obrigações:

- todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação vigentes;
- o presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;
- as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
- o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

	TESTEMUNHAS:
	Nome:
Pela SEEC	CPF:
	Nema
Pela Contratada	Nome:

ANEXO II - DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

<Logomarca do Fornecedor>

Grupo	Itens	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	1	Renovação e aquisição de quantitativo excedente com Suporte técnico do fabricante para o software Commvault Backup & Recovery for Virtualized Environments, Per VM	4.402	Virtual Machine		
1	2	Renovação e aquisição de quantitativo excedente com Suporte técnico do fabricante para o software Commvault Backup & Recovery for Non-Virtual and File, Per Front-End TB	2.461	Front-End Terabyte		
	3	Aquisição de Appliance de Proteção de Dados de Curta Retenção	2	Unidade		
	4	Aquisição de software para Appliance de Proteção de Dados de Curta Retenção	2	Unidade		
		TOTAL DO LOTE				
		TOTAL DA PROPOSTA				

Observações: A proposta deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) valores: unitário do item e valor total do item , bem como o valor total do lote e da proposta, conforme Tabela constante do item 27 do Anexo I do Termo de Referência, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de inicio dos serviços oferecidos, conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I do Edital;
- f) conter, anexo, o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;
- g) conter declaração do licitante de que executará os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.
- h) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- i) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

CNPJ (MF) nº:		
Endereço:		
Fone:	Celular:	
Cidade:	Estado: CEP:	

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 028/2021- COLIC/SCG/SECONT/SEEC-DF

ANEXO III - DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº	<u>.</u>
Pregão Eletrônico nº	/2021

Cidade Corporate, Lei nº 8.666, de 2 classificação da pr	Torre "B", 8º andar, sala l 1 de junho de 1993, e oposta apresentada no	Pregão, CEP: 7 da Lei nº 10. Pregão Eletro	70.308-200 - Brasília-DF, inscrito 520, de 17 de julho de 2002, ônico nº/20, RESOLVE re	no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, represent e dos Decretos nº 10.024/2019 e Distrital 39.1	situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque tado pelo, nos termos da 103/2018, e demais normas legais aplicáveis, em face da ficiário, localizado
Descrição	QT/Ud	Qt	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
VALOR TOTAL R	REGISTRADO				

RELAÇÃO CLASSIFIO		RNECEDORES	S QUE IGUALARAM SU	AS PROPO	OSTA!	S AOS FORNECEDO	ORES
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

ALOR TO	TAL REC	GISTRADO						
			<u>12 (doze) meses</u> contados o neiro e incluir o último.	la data d	a sua	a assinatura, com eficácia	legal após a	publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia
As especific	ações técr	nicas constantes no	Processo Administrativo E	etrônico		/ integram e	sta Ata de Re	gistro de Preço, independentemente de transcrição.
A presente A	Ata, após l	ida e achada confo	rme, é assinada pelos repro	esentant	es leg	gais da Secretaria de Esta	do de Econor	nia do Distrito Federal-SEEC/DF e do Fornecedor Beneficiário.
Rege esta at	a de regis	tro de preços o edi	tal de licitação.					
	-	des neste instrume strital n.º 34.031/20		n a Ouvi	doria	a de Combate a Corrupçã	o coordenad	a pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800
				Bra	asília	a/DF, de	de 20_	<u> </u>
					E EC-	STADO DE ECONOMIA DO	DISTRITO EFF	DEDAL SEEC/DE
						/DF competente para assi		
						[Razão social da emp	resa]	
					Re	epresentante legal: [nome	completo]	
						CI: [número e órgão er	nissor]	
						CPF: [número]		
			Instrumer	ito de ou	torga	a de poderes: [procuração	/contrato so	cial/estatuto social]

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 028/2021- COLIC/SCG/SECONT/SEEC-DF

ANEXO IV - DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

	Contrato de Prestação de Se 04/2002.	erviços nº/, nos termos do Padrão nº
	Processo nº	·
Cláusula Primeira – Das Partes		
1.1. Distrito Federal, por meio da do Distrito Federal delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e C, com sede em, representada por, na qualida		, na qualidade de, com , doravante denominada Contratada, CNPJ nº
Cláusula Segunda – Do Procedimento		
2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de n^{o} (fls), 10.024/2019.	da Proposta de fls e da Lei nº 8.666	5/93, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº
Cláusula Terceira – Do Objeto		
3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de s (fls) e a Proposta de fls, que passam a integrar o presente Termo.	erviços de	, consoante especifica o Edital de nº
3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) sito:	<u></u>	
Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução		
4.1. O Contrato será executado de forma, sob o regime de, segundo o disposto	nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.	
Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste		
5.1. O valor total do Contrato é de (), devendo a importância de (Orçamentária nº, de, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta		
5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário cotadas na proposta do licitante	e vencedora.	
5.3. Do reajuste		
5.3.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantem a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou se da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.		
5.3.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adeq pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.	uado, legalmente criado e relacionado ao ol	bjeto do certame, ou na falta de previsão específica,
Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária		
6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:		
I – Unidade Orçamentária:		
II – Programa de Trabalho:		
III – Natureza da Despesa:		
IV - Fonte de Recurso		
6.2. O empenho inicial é de (), conforme Nota de Empenho nº	, emitida em, sob o evento nº	, na modalidade
Cláusula Sétima – Do Pagamento		

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ___(____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 7.2.1. Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - 7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
 - 7.2.3. Certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.
 - 7.2.4. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

Cláusula Nona – Das garantias

- 9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de ______, conforme previsão constante do Edital.
- 9.2. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, a apresentação de comprovante de prestação de garantia que corresponderá a 5% do valor anual global dos itens 1.5 a 1.7 do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;
 - 9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e
- 10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.
- 10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO IV deste Termo de Referência.
- 10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência.
 - 10.4.1. A empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.
- 10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bom como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.4. Construí obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;
- 11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.
- 11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
 - a) certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
 - c) certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.
 - d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
 - 11.7.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
 - 11.7.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.
 - 11.7.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
 - 11.7.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

- 11.8. Conforme subitem 22 do Termo de Referencia, constituem demais obrigações da Contratada:
 - 11.8.1. Manter atualizados seus dados cadastrais no GDF.
 - 11.8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1°, da Lei nº 8.666/1993.
 - 11.8.3. permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 11.8.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993
 - 11.8.5. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas a execução do que fora contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre o GDF e a Contratada, sem custo adicional.
 - 11.8.6. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos do GDF, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública ínsitos no Art. 37, caput, da Constituição Federal.
 - 11.8.7. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar ao GDF, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
 - 11.8.8. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos objetos deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.
 - 11.8.9. Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entrega, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
 - 11.8.10. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas deste Termo de Referência.
 - 11.8.11. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto Termo de Referência, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.
 - 11.8.12. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.
 - 11.8.13. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
 - 11.8.14. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.
 - 11.8.15. Entregar os produtos e serviços dentro dos prazos estipulados em sua Proposta comercial e nas Ordens de Serviços.
 - 11.8.16. Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
 - 13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IX deste edital.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.
- 15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
 - 15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

- 17.1. O Distrito Federal, por meio de ______, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

	I - incentive a violência;
	II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativi intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
	III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, o qualquer violência fundada na condição de mulher;
	IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
	V - seja homofóbico, racista e sexista;
	VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e o gênero e por crença;
	VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
	Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefondo-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
_	de de 20
Pelo Distr	to Federal:
Pela Cont	
	nas: 01
02	
EDITAL PI	EGÃO ELETRÔNICO № 028/2021- COLIC/SCG/SECONTI/SEEC-DF
	ANEXO V - DO EDITAL
	MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO
	inscrita no CNPL nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) portador(a) da Carteira de Identidac

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 028/2021- COLIC/SCG/SECONT/SEEC-DF

Representante Legal

nº...... e o CPF nº....... DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e nos incisos I ou II ou

III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), em razão do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a SEEC e a Contratada serão tidas como confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela SEEC que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o Art. 327 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à SEEC, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SEEC poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada se obriga a:

< >cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição; usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado; manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

< >todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;o presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das dispo todas as perdas e danos comprovados pela		ujeitará a Contratada, por ação ou omissão de	qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de
Representante Legal da Empresa	Representante da Secretaria		
Testemunha	Testemunhas		
Nome/CPF	Nome/CPF		
OBS.: Este Documento deverá entregue j	untamente com a documentação de PROP	<u>POSTA DE PREÇOS.</u>	
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 028/202		ANEXO VII - DO EDITAL	
		ÃO DE VISTORIA E DE ABSTENÇÃO DE VISTOR	IA
	MODELO	O DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA	
empresa, ins , por intermé número, expedida pela	scrita no Cadastro Nacional de Pessoa dio de seu representante legal, o(a)	a Jurídica, CNPJ/MF sob o número Senhor(a) ca, CPF/MF, sob o número	trônico n.º 028/2021- COLIC/SCG/SECONT/SEEC-DF, que a, com sede na, infra-assinado, portador da carteira de identidade visitou as dependências da XXXXXXXXXX XXXXXX estando

Brasília, DF, _____ de ______ de _____.

Representante da Empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de comprovação em processo licitatório, referen	ate ao Edital de Pr	egão Fletrônic	n n e 1128/2	021. COLIC/SC	G/SECONT	/SEEC-DE ai	ue em	/ /20XX	a emnres
		_, nte que não p							
noreferentes ao objeto do Termo de Referência.			J			•		·	·
	Brasília, DF, d	e	_ de						
	Represer	ntante da Empre	esa						
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 028/2021- COLIC/SCG/SECONT/SEEC-D	OF .								
	ANEXO	VIII - DO EDITA	ıL.						
MODELO DECLARA	AÇÃO PARA OS FINS I	DO DECRETO N°	39.860, DE 3	0 DE MAIO DE	2019				
ÓRGÃO/ENTIDADE:									
PROCESSO:									
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:									
NÚMERO DA LICITAÇÃO:									

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:									
REPRESENTANTE LEGAL:									
CPF:									
A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de se art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaraçã				ـــ s vedações ړ	previstas no	art. 9º da Le	i nº 8.666, de	21 de junho de	: 1993, e no
	Brasília,	de	de _						
		Ass	inatura						

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 028/2021- COLIC/SCG/SECONT/SEEC-DF

ANEXO IX - DO EDITAL

DAS PENALIDADES

DECRETO № 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n° 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1° A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não comprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

- Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:
 - I advertência:
 - II multa:
 - III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
 - a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
 - b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSECÃO I

Da Advertência

- Art. 3° A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
 - I pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
 - II pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

- Art. 4° A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)
 - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)
 - III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
 - IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
 - V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a

seguinte ordem:

- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
 - II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- (Acrescentado o art. 4-a pelo decreto nº 36.974, de 11/12/15 dodf de 14/12/15).
- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:
 - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
 - III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
 - V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

- Art. 5° A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
 - I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;
 - II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV por até 24 (vinte e guatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.
- § 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
 - II o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- § 2° A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:
 - I se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;
 - II se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.
- § 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSECÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6° A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.
- § 1° A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.
- § 2° A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
 - II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.
- Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
 - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9° É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- § 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2° Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- § 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
 - I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III o fundamento legal da sanção aplicada;
 - IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- § 4° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.economia.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- § 50 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.
- Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 028/2021- COLIC/SCG/SECONT/SEEC-DF

ANEXO X - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu	, CPF n.º	como representante devidamente constituído da empresa	, CNPJ n.º,
doravante denominado Licitante, para fi art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:	•	COLIC/SCG/ SECONT /SEEC-DF, em atendimento a Lei Distrital n° 4.770/2012,	declara, sob as penas da lei, em especial o
a) A proponente está ciente de sua resp	onsabilidade ambiental e se compro	mete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes açõ	žes:
	· · ·	, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o c ar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação	
ii) Destinações dos materiais recicláveis	às cooperativas e associações dos ca	itadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente	<u>.</u> .
iii) Utilizar papéis originários de áreas d do exigido no Edital de Licitação.	e reflorestamento para reprodução o	de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, some	nte será utilizado papel reciclado na forma
disponível à fiscalização pelos Órgãos re	sponsáveis, e que já iniciou (ou está	ndo todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos em fase de implantação) as seguintes medidas: (DEVERÁ INFORN econhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.	
c) Que está plenamente ciente do teor e DF.	da extensão desta declaração e que	e detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE	nº/202 – COLIC/SCG/ SECONT /SEEC-
		Brasília, de de 202	
		representante legal	
		C Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, A	Coordenação de Licitações /SCG/SEGEA/SEEC-DF Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
	Seil 🚗 Matr.02614	o assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS - 127-8, Pregoeiro(a), em 17/12/2024, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto n° 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180.	

quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 158862802 código CRC= 36B2D471.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF Telefone(s): 3313-8497 Sítio - www.economia.df.gov.br

00040-00028133/2020-53 Doc. SEI/GDF 158862802